BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 39.857.521/0001-03

REGULAMENTO DO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 39.857.521/0001-03

O **BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. GLOSSÁRIO

1.1 Os termos e expressões utilizados no Regulamento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos nesta cláusula 1, aplicáveis tanto no singular quanto no plural:

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou a sua sucessora a qualquer título.
"**Agência Classificadora de Risco**"	Agência classificadora de risco registrada na CVM que poderá ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de classificação de risco das Cotas.
"**Agente de Cobrança**"	A Gestora ou a Neo, após o perfazimento da Condição Suspensiva para Substituição do Agente de Cobrança.
"**Agente de Depósito**"	Empresa especializada contratada pelo Custodiante às expensas do Fundo/Classe, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios cedidos, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Anexo**"	Anexo descritivo da Classe, o qual será parte integrante do Regulamento.

"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos Suplementos D a F do Anexo.
"**Assembleia**"	Assembleia geral ou especial de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 6.3 do Anexo.
"**Auditor Independente**"	Empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"**Boletins de Subscrição**"	Boletins de subscrição de CRI.
"**CCI**"	Cédulas de crédito imobiliário integrais, com garantia real imobiliária, representativas dos créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Crédito, emitidas pelas Cedentes nos termos dos respectivos Contratos de Crédito e da Lei 10.931.
"**Cedente**" ou "**Alienantes**"	São: (i) as instituições financeiras cedentes de Direitos Creditórios oriundos de Contratos de Crédito; (ii) as Companhias Securitizadoras, na qualidade de emissoras de CRI subscritos pelo Fundo/Classe no mercado primário; ou (iii) titulares de CRI transferidos ao Fundo/Classe no mercado secundário.
"**Classe**"	Classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao Fundo e vice-versa.
"**Código Civil Brasileiro**"	Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"**Companhias Securitizadoras**"	Companhias securitizadoras constituídas e em funcionamento nos termos da Lei 9.514.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 8.2 do Anexo.
"**Conta de Arrecadação**"	Conta de titularidade do Fundo/Classe, mantida em uma Instituição Autorizada, movimentada pelo Custodiante, na qual são recebidos os recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe.
"**Conta do Fundo**"	Conta de titularidade do Fundo/Classe, movimentada pelo Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo/Classe, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe.

"**Contrato de Cessão**"	Contrato celebrado entre o Fundo/Classe e cada Cedente, no qual serão estabelecidos os termos e condições para a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo a eventual Coobrigação.
"**Contrato de Cobrança**"	Contrato celebrado entre o Fundo/Classe e o Agente de Cobrança, para prestação de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Contratos de Crédito**"	Instrumentos particulares de contrato de empréstimo, de financiamento à aquisição de imóvel ou de financiamento à construção de imóvel, com pacto adjeto de alienação fiduciária de bem imóvel e emissão de CCI, celebrados entre as Cedentes e os Devedores, por meio dos quais: (i) as Cedentes concederam aos respectivos Devedores empréstimo, financiamento à aquisição de imóvel, financiamento à aquisição e à construção de imóvel ou financiamento à construção de imóvel; (ii) os Devedores outorgaram alienação fiduciária de bens imóveis em garantia em favor das respectivas Cedentes; e (iii) as Cedentes emitiram as respectivas CCI.
"**Coobrigação**" (e termos correlatos, tais como "**Coobrigado**")	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Juniores**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe.
"**Cotas Mezanino**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Juniores.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe.
"**Cotas Subordinadas**"	Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores.
"**Cotista**"	Titular das Cotas devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento, que seja(m) Cotista(s) ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.
"**Cotista Júnior**"	Titular de Cotas Juniores.

"**Cotista Mezanino**"	Titular de Cotas Mezanino.
"**Cotista Sênior**"	Titular de Cotas Seniores.
"**CRI**"	Certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos da Lei 9.514.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 8.1 do Anexo.
"**Custodiante**"	**VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016, ou o seu sucessor a qualquer título.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada subclasse.
"**Data de Aquisição**" ou "**Data de Cessão**"	Data da celebração dos respectivos Instrumentos de Aquisição ou da transferência dos CRI adquiridos pelo Fundo/Classe no mercado secundário para a conta de depósito do Fundo/Classe.
"**Data de Conversão de Cotas**"	Significa o prazo para apuração do valor da Cota para efeito do pagamento do resgate, que será de 1 (um) Dia Útil anterior à Data de Pagamento de Resgate, aplicável para todas as Subclasses. Caso Data da Conversão de Cotas não seja um Dia Útil, será considerado o Dia Útil imediatamente anterior para conversão das Cotas.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da subclasse.
"**Data de Monitoramento de Índices**"	Cada data em que a Gestora calcular os Índices de Acompanhamento da Carteira. Os Índices de Acompanhamento da Carteira deverão ser apurados pela Gestora a partir do 1º (primeiro) mês após a primeira Data de Cessão.
"**Data de Pagamento de Resgate**"	Com relação às Cotas Seniores, o pagamento do resgate será realizado na respectiva Data Preferencial de Resgate Sênior, sendo certo que o pagamento poderá ser antecipado conforme disposto no item 14.1.2 do Anexo. Com relação às Cotas Subordinadas, o pagamento do resgate será realizado na respectiva Data Preferencial de Resgate Subordinada Mezanino ou da Data Preferencial de Resgate Subordinada Júnior, conforme o caso, sendo certo que o

	pagamento poderá ser antecipado conforme disposto no item 14.2.4 e do item 14.3 do Anexo.
"**Data de Solicitação de Resgate**"	Data em que for solicitado o resgate de Cotas, sendo certo que, caso a solicitação de resgate seja realizada em uma data que não seja um Dia Útil, a Data de Solicitação de Resgate será o Dia Útil imediatamente subsequente.
"**Data de Subscrição Inicial**"	Data da 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas de determinada subclasse.
"**Data Limite de Recebimento de Direitos Creditórios**"	Com relação a cada Data de Pagamento de Resgate, significa o 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior.
"**Data Preferencial de Resgate**"	Cada Data Preferencial de Resgate Sênior, Data Preferencial de Resgate Subordinada Mezanino ou Data Preferencial de Resgate Subordinada Júnior.
"**Data Preferencial de Resgate Subordinada Júnior**"	Com relação às solicitações de resgate de Cotas Juniores realizadas em uma Data de Solicitação de Resgate, significa o 360º (trecentésimo sexagésimo) dia após tal Data de Solicitação de Resgate, sendo certo que, se essa data não for um Dia Útil, a Data Preferencial de Resgate Subordinada Júnior será o Dia Útil imediatamente posterior, observado o quanto previsto na cláusula 14 do Anexo.
"**Data Preferencial de Resgate Subordinada Mezanino**"	Com relação às solicitações de resgate de Cotas Mezanino realizadas em uma Data de Solicitação de Resgate, significa o 180º (centésimo octogésimo) dia após tal Data de Solicitação de Resgate, sendo certo que, se essa data não for um Dia Útil, a Data Preferencial de Resgate Subordinada Mezanino será o Dia Útil imediatamente posterior, observado o quanto previsto na cláusula 14 do Anexo.
"**Data Preferencial de Resgate Sênior**"	O 30º (trigésimo) dia após uma Data de Solicitação de Resgate, sendo certo que, se essa data não for um Dia Útil, a Data Preferencial de Resgate Sênior será o Dia Útil imediatamente posterior, observado o quanto previsto na cláusula 14 do Anexo.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 4 do Anexo.
"**Devedor**"	Pessoa física ou jurídica que figura como devedora de Direito Creditório nos termos do respectivo Contrato de Crédito ou dos contratos que servem de lastro aos CRI, conforme o caso.
"**Dia Util**"	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios que poderão integrar a carteira da Classe, conforme definidos no item 7.1 do Anexo.

"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.
"**Direitos Creditórios Inadimplidos**"	Direitos Creditórios vencidos e não pagos.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definida no item 7.8 do Anexo.
"**Entidade de Investimento**"	O Fundo e/ou Classe, conforme declarado pela Gestora na estruturação, tendo em vista a discricionariedade da Gestora para tomar as decisões relacionadas à composição da carteira do Fundo e/ou Classe, na forma do disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN.
"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 17.2 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar se tais eventos constituem Eventos de Liquidação.
"**Eventos de Desenquadramento da Carteira**"	Quaisquer dos eventos elencados abaixo, que venham a ser evidenciados pela Gestora em um Relatório de Acompanhamento ou pelo Custodiante: (a) caso o Índice de Concentração por Devedor seja superior ao Limite Máximo de Concentração por Devedor; ou (b) caso o Índice de Recebimento Geral seja inferior a 60% (sessenta por cento).
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 17.3 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia para deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Evento de Redução de Renovação**"	Verificação da ocorrência de um mesmo Evento de Desenquadramento da Carteira em 2 (dois) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses; para efeitos desse monitoramento, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Desenquadramento da Carteira em um determinado mês caso o mesmo seja observado em todos os Relatórios de Acompanhamento referentes ao mês em questão. A ocorrência dos Eventos de Redução de Renovação será monitorada pela Gestora, com base nas mais recentes informações sobre o Fundo/Classe e sua carteira fornecidas pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, incluindo o Relatório de Acompanhamento.Gestora, com base nas mais recentes informações sobre o Fundo/Classe e sua carteira fornecidas pela Gestora e/ou pelo

	Custodiante, conforme o caso, incluindo o Relatório de Acompanhamento. Na ocorrência de qualquer Evento de Redução de Renovação, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser o de Renovação Controlada.
"**Eventos de Retomada da Renovação**"	Verificado um Evento de Redução de Renovação, um Evento de Retomada da Renovação será considerado como tendo ocorrido caso: (a) nenhum Evento de Redução de Renovação esteja vigente; ou (b) os Cotistas, reunidos em Assembleia, deliberem pela ocorrência do Evento de Retomada da Renovação. Em face de potencial conflito de interesses, não serão computados pela Administradora os votos dos Cotistas Subordinados nas deliberações da Assembleia relativas à matéria prevista na alínea (b) acima, cabendo ao próprio cotista declarar o impedimento, nos termos do §2º do art. 78. A ocorrência dos Eventos de Retomada da Renovação será monitorada pela Gestora e pela Administradora, com base nas mais recentes informações sobre o Fundo/Classe e sua carteira fornecidas pela Gestora e/ou pelo Custodiante, conforme o caso, incluindo o Relatório de Acompanhamento. No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente após a ocorrência de um Evento de Retomada da Renovação, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada.
"**Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Eventos definidos no item 16.1 do Anexo cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo.
"**Fundo**"	**BLUE CREDITO IMOBILIARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"**Gestora**"	**BLUE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Quadra b22 - Lote 4E - Edif. New Business Style - Andar 12 - Sala 121B-126B, CEP: 74.810-100, inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61, ou a sua sucessora a qualquer título.

"**Grupo Econômico**"	Em relação a qualquer Devedor, seus controladores, sociedades por ele direta ou indiretamente controladas, coligadas ou sob controle comum, incluindo sociedades controladas por familiares até o 2º (segundo) grau do Devedor, ou de seus controladores, conforme o caso.
"**Imóvel**"	O imóvel objeto da alienação fiduciária outorgada em garantia do pagamento do respectivo Direito Creditório, nos termos do respectivo Contrato de Crédito.
"**Indice de Concentração por Devedor**"	Razão entre (a) o valor contábil dos Direitos Creditórios devidos por um determinado Devedor e sociedades eventualmente pertencentes ao seu Grupo Econômico; e (b) o Patrimônio Líquido. As Companhias Securitizadoras emissoras de CRI pertencentes à carteira do Fundo/Classe não serão consideradas Devedoras para fins do cálculo do Índice de Concentração por Devedor. Para essa finalidade, serão considerados Devedores os devedores dos créditos imobiliários que servirem de lastro aos CRI.
"**Indice de Recebimento Geral**"	Razão entre (a) os montantes efetivamente recebidos pelo Fundo/Classe provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos no mês imediatamente anterior ao da Data de Monitoramento de Índices em questão; e (b) os montantes previstos nos respectivos Contratos de Crédito para pagamento no respectivo mês.
"**Indices de Acompanhamento da Carteira**"	São, quando mencionados em conjunto, o Indice de Concentração por Devedor e o Índice de Recebimento Geral.
"**Indice Referencial**"	Indice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instituições Elegíveis**"	Quaisquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Itaú Unibanco S.A.; (f) Banco Daycoval S.A.; (g) Banco Safra S.A; ou (h) Vórtx DTVM.
"**Instrumentos de Aquisição**"	São, quando denominados em conjunto, os Contratos de Crédito, Boletins de Subscrição e demais instrumentos por meio dos quais os Direitos Creditórios serão transferidos ao Fundo/Classe.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**IPCA**"	Indice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

"**Lei 9.514**"	Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"**Lei 10.931**"	Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"**Limite Máximo de Concentração por Devedor**"	20% (vinte por cento).
"**Limite Mínimo de Recebimento Geral**"	60% (sessenta por cento).
"**LTV**"	Conforme definido no Suplemento A ao Anexo.
"**Mês Aniversário**"	Com relação a uma data-base, significa o período entre o dia correspondente à data-base no mês calendário imediatamente anterior (inclusive) e a data-base em questão (exclusive). Caso não exista o dia correspondente à data-base no mês calendário imediatamente anterior, o início do Mês Aniversário ocorrerá no último dia do mês calendário imediatamente anterior ao da data base.
"**Mês Aniversário Defasado de 5 Dias Úteis**"	Com relação a um Dia Util, significa o Mês Aniversário correspondente ao 6º (sexto) Dia Útil anterior.
"**NEO**"	**NEO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153, ndar 8, Vila Nova Conceição, CEP 04-543-904, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.409.378/0001-46,
"**Ordem de Alocação de Recursos**"	Ordem de alocação dos recursos disponíveis no Fundo, conforme disposto no item 15.1 do Anexo.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido da Classe.
"**Período de Retomada da Renovação**"	Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios seja o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, significa o período de 30 (trinta) dias contado a partir da data em que o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltar a ser o de Renovação Liberada. Caso, durante o Período de Retomada da Renovação, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passe a ser novamente o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, a contagem do Período de Retomada da Renovação deverá ser interrompida, sendo reiniciada na data em que o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltar a ser o de Renovação Liberada.
"**Política de Cobrança**"	Política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme o Suplemento B do Anexo.
"**Política de Crédito**"	Política de concessão de crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos

	respectivos Cedentes e Devedores, conforme o Suplemento A do Anexo.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Regime de Renovação de Direitos Creditórios**"	Regime aplicável para determinar o percentual dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe que poderá ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios. O Regime de Renovação de Direitos Creditórios pode ser o de Renovação Liberada, o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa.
"**Regulamento**"	O regulamento do Fundo. Todas as referências ao Regulamento incluirão o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices.
"**Relatório de Acompanhamento**"	Relatório de acompanhamento preparado pela Gestora nos termos do item 12.7 do Anexo. A Gestora gerará 1 (um) relatório por mês, sendo que, para efeitos do acompanhamento dos Eventos de Desenquadramento da Carteira, serão emitidos no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.
"**Renovação Controlada**"	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.5 do Anexo.
"**Renovação Liberada**"	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizada para a aquisição de novos Direitos Creditórios, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
"**Renovação Suspensa**"	Regime de Renovação de Direitos Creditórios no qual nenhum recurso recebido em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser utilizado para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do item 14.5 do Anexo.
"**Reserva de Encargos**"	Reserva para pagamento dos encargos do Fundo e da Classe, nos termos do item 14.1 do Anexo.
"**Reserva de Pagamento**"	Reserva para pagamento prevista no item 14.4 do Anexo.
"**Reserva de Redução de Renovação**"	Reserva constituída quando o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso é o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, nos termos do item 14.5 do Anexo.
"**Subordinação Mezanino**"	Razão entre (a) o valor total das Cotas Juniores em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.

"**Subordinação Mínima Mezanino**"	5% (cinco por cento). Enquanto houver Cotas Seniores e Cotas Mezanino em circulação, a Subordinação Mínima Mezanino será considerada como atendida caso a Subordinação Mezanino seja igual ou superior à Subordinação Mínima Mezanino.
"**Subordinação Sênior**"	Razão entre (a) o valor total das Cotas Subordinadas em circulação; e (b) o Patrimônio Líquido.
"**Subordinação Sênior Mínima**"	5% (cinco por cento). Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Sênior Mínima será considerada como atendida caso a Subordinação Sênior seja igual ou superior à Subordinação Sênior Mínima.
"**Subordinações Mínimas**"	Quando denominadas em conjunto, a Subordinação Mezanino Mínima e a Subordinação Sênior Mínima.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 5.1 do Anexo.
"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 5.2 do Anexo.
"**Taxa DI**"	Variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
"**Termos de Securitização**"	Termos de securitização de créditos imobiliários por meio dos quais os CRI são emitidos, formalizados entre respectivas Companhias Securitizadoras e Agentes Fiduciários.
"**Taxa Máxima de Distribuição**"	Remuneração devida nos termos do item 5.8 do Anexo.

2. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

2.1 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

2.2 O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas.

2.2.1 As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob

nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18328, de 04 de janeiro de 2021, com sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Av. Deputado Jamel Cecilio, nº 2496, Quadra b22 - Lote 4E - Edif. New Business Style - Andar 12 - Sala 121B-126B, CEP: 74.810-100 , inscrita no CNPJ sob o nº 35.068.183/0001-61, ou a sua sucessora a qualquer título.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Obrigações da Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do Auditor Independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;

(d) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(e) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(g) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 12.4 abaixo;

(h) **(1)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil; e **(2)** receber e processar os pedidos de resgate das Cotas;

(i) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(j) cumprir as deliberações da Assembleia;

(k) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(l) manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora, a consultoria especializada, se houver, e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, a Classe;

(m) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(n) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(o) no caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida a conta de titularidade do Fundo ou a Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para o redirecionamento do fluxo de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra instituição.

Obrigações da Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas no Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(d) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação da Classe;

(e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe;

(f) observar as disposições do Regulamento e do Acordo Operacional;

(g) cumprir as deliberações da Assembleia;

(h) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(i) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(j) executar a política de investimento da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira da Classe, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento estabelecida no Anexo, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(k) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante, conforme previsto no Anexo;

(l) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 7 do Anexo;

(m) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, os Contratos de Cessão, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(n) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira da Classe não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no Anexo;

(o) monitorar, mensalmente, nos termos do Anexo:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima;

(2) o enquadramento das Subordinações Mínimas; e

(3) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a composição da Reserva de Encargos; e

(5) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e dos Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido;

(p) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(q) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data da sua outorga, com exceção **(1)** das procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e **(2)** das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(r) caso o Fundo/Classe passe a contar com Agência Classificadora de Risco para classificar as suas Cotas, informar a Agência Classificadora de Risco sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do Fundo/Classe se for atingido percentual inferior à Subordinação Sênior Mínima e/ou à Subordinação Mezanino Mínima discriminadas no Suplemento G a este Anexo e se ocorrer a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao Fundo/Classe, se aplicável.

5.4.1 Sem prejuízo das demais atribuições da Gestora, esta calculará os Índices de Acompanhamento da Carteira abaixo e gerará o Relatório de Acompanhamento, a ser enviado para a Administradora mensalmente, referente ao desempenho do Fundo/Classe e de sua carteira, em toda Data de Monitoramento de Índices, a ser elaborado com base nas informações sobre a carteira de Direitos Creditórios Cedidos, fornecidas pelo Custodiante mediante solicitação do Gestor:

(i) **Índice de Concentração por Devedor**, a ser calculado com base nas informações do Fundo/Classe e de sua carteira referentes ao: (a) encerramento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices; ou (b) encerramento no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios; e

(ii) **Índice de Recebimento Geral**, a ser calculado com base nas informações do Fundo/Classe e de sua carteira referentes ao: (a) encerramento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Monitoramento de Índices; ou (b) encerramento no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Monitoramento, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente;

(b) vender Cotas à prestação;

(c) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(d) utilizar os recursos da Classe para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e

(e) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.6 É vedado à Gestora e à consultoria especializada, se houver, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada, se houver, na sugestão de investimento.

5.7 Ademais, é vedado à Administradora, Custodiante, e à Gestora ou partes a eles relacionadas, em nome próprio, sem prejuízo das demais vedações previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento:

(i) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo/Classe; e

(ii) efetuar aportes de recursos no Fundo/Classe, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

5.7.1 As vedações de que tratam o item acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora e da Gestora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Responsabilidades

5.8 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 4 do Anexo.

5.8.1 Para fins do item 5.8 acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** no Regulamento, incluindo o Anexo, os seus suplementos e os Apêndices, e no Acordo Operacional; e **(c)** nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

6.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no

item 9.3.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

6.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

6.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item 6.2 acima.

6.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item 6.2 acima, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

6.4.1 Caso a Assembleia referida no item 6.2 acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

6.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item 6.2 acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item 6.4 acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Classe deverá ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para a Classe, **(a)** colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

6.6 No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação da Classe. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

6.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

7. ENCARGOS

7.1 Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, constituem encargos do Fundo e da Classe:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo e da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do Auditor Independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira da Classe;

(f) despesas com a manutenção e venda de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com um Devedor;

(g) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira da Classe;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira da Classe;

(n) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(o) Taxa de Performance;

(p) a partir de 1º de outubro de 2024 (inclusive), na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance, nos termos do artigo 99 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, montantes devidos aos fundos investidores;

(q) a partir de 1º de novembro de 2024 (inclusive), Taxa Máxima de Distribuição, se houver;

(r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e do Regulamento;

(s) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;

(t) remuneração devida ao Custodiante;

(u) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora;

(v) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(w) despesas com a consultoria especializada, se houver, e o Agente de Cobrança;

7.1.1 Qualquer despesa não prevista no item 7.1 acima como um encargo do Fundo ou da Classe deverá correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 15 do Anexo.

8. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

8.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, observado o disposto na regulamentação aplicável.

8.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe terão o seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível na sua página na rede mundial de computadores.

8.3 O Administrador constituirá provisão para Direitos Creditórios Inadimplidos ("PDD") conforme manual disposto no site da Administradora.

8.4 O Patrimônio Líquido será equivalente ao valor das Disponibilidades, acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo.

8.4.1 O Fundo/Classe deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no Suplemento G ao presente Regulamento representado por Cotas Subordinadas, respeitados os percentuais mínimos do patrimônio para as Cotas Mezanino e as Cotas Juniores. Esta relação será apurada diariamente pela Gestora.

8.4.2 Na hipótese de inobservância dos percentuais mencionados no item 8.4.1 por 5 (cinco) Dias Úteis, a Administradora deverá comunicar, por escrito e no primeiro Dia Útil subsequente, os detentores de Cotas Subordinadas, para que no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, subscrevam e integralizem tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para recompor a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor total das Cotas Seniores indicada no Suplemento G ao Anexo, observada a proporção da quantidade de Cotas Subordinadas detida pelos Cotistas Subordinados.

8.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo resultante da divisão do valor Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para efeitos deste regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o Fundo atue (Cota de Fechamento), nos termos da cláusula 11 do Anexo, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se a seguinte metodologia:

(i) os ativos adquiridos com a intenção de serem mantidos até o respectivo vencimento deverão ser classificados como "títulos mantidos até o vencimento". Os demais ativos deverão ser classificados na categoria "títulos para negociação";

(ii) os ativos classificados como "títulos para negociação" serão marcados a mercado, diariamente, nos termos da legislação em vigor, observado que:

a) a verificação do valor de mercado dos ativos do Fundo/Classe terá como referência os preços praticados em operações realizadas com ativos e mercados semelhantes aos dos ativos do Fundo/Classe, levando em consideração volume, coobrigação e prazo; devendo ser utilizado como parâmetro o preço médio de negociação do ativo no dia da apuração em seus respectivos mercados, independentemente dos preços praticados pela Administradora em suas mesas de operação;
b) na precificação dos ativos deverá ser computada a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período;

(iii) os ativos do Fundo/Classe classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" serão avaliados da seguinte forma:

a) pelos respectivos custos de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período;
b) a apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerando os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento;
c) o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

8.5.1 Todos os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo/Classe serão classificados na categoria "títulos mantidos até o vencimento" para efeito de avaliação, e serão avaliados conforme a metodologia exposta no subitem (iii) do item 8.5 acima.

8.5.2 Todos os demais ativos adquiridos pelo Fundo/Classe, ou seja, a parte do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, serão classificados na categoria "títulos para negociação", e serão avaliados conforme a metodologia exposta no subitem (ii) do item 8.5 acima.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

9.1 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do

resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios de novas Cotas Investidas; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.1.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

9.1.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item 9.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 9.1.1 acima será facultativa.

9.1.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 9, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

9.1.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 9.1.5 abaixo.

9.1.5 Na Assembleia prevista no item 9.1.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.1.6 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 9.1.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

9.1.7 Se a Assembleia de que trata o item 9.1.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 9.1.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

9.2 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

9.3 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo.

9.3.1 Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora conforme o item 6.1.1 acima, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 16 do Anexo.

9.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 11.2 abaixo; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

10. ASSEMBLEIA

10.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou Gestora;

(c) deliberar sobre a substituição da consultoria especializada ou do Agente de Cobrança;

(d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, se houver, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à consultoria especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(e) deliberar sobre a redução da Subordinação Mínima Mezanino;

(f) deliberar sobre a redução da Subordinação Sênior Mínima;

(g) deliberar sobre qualquer alteração do Regulamento ou do Anexo e dos demais documentos da operação, observada a dispensa prevista no item 4.10.3 do Anexo e as exceções previstas neste item 10.1;

(h) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe, exceto nas hipóteses previstas nos itens 9.1(j) e (l) abaixo;

(i) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;

(j) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e as demais alternativas previstas;

(k) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(l) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(m) deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(n) aprovar a contratação ou substituição da Gestora e do Custodiante;

(o) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo ou da Classe;

(p) deliberar sobre a alteração da política de investimento da Classe;

(q) deliberar sobre a alteração dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão;

(r) deliberar sobre o aumento do Subordinação Mínima Mezanino ou do Subordinação Sênior Mínima;

(s) deliberar sobre a alteração da meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;

(t) deliberar sobre a alteração dos procedimentos de resgate das Cotas Seniores ou das Cotas Mezanino;

(u) deliberar sobre a alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia;

(v) deliberar sobre a alteração da Reserva de Encargos;

(w) deliberar sobre a alteração dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e

10.1.1 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa Máxima de Distribuição, se houver, da taxa de performance, se houver, ou da remuneração devida à consultoria especializada, se houver, ou ao Agente de Cobrança.

10.1.2 As alterações referidas nos itens 9.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item (c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe ou da comunhão de Cotistas.

10.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a

Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

10.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

10.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item 10.6 abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia. Salvo motivo de força maior, a Assembleia realizar-se-á no local onde a Administradora mantiver sua sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

10.2.4 A Assembleia, em primeira convocação, deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, no caso de segunda convocação. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

10.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

10.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.4 Respeitados os quóruns qualificados nos itens 9.4.1 e 9.4.2 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

10.4.1 As matérias indicadas nos incisos (b), (d), e (h) do item 9.1 acima, deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia.

10.4.2 A alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Juniores dependerá da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Juniores. Além disso, a alteração das seguintes matérias dependerá da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Juniores:

(i) as matérias previstas nos subitens (g), (l) e (n) do item 9.1 acima;
(ii) cobrança de taxas e encargos, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento; e
(iii) aumento das despesas e encargos ordinários do Fundo/Classe, inclusive a contratação de Prestadores de Serviços e assunção de despesas não expressamente previstas neste Regulamento e/ou no Anexo, salvo se o aumento decorrer de exigência legal ou regulamentar.

10.4.3 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste item 9.4, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a a sua quantidade de Cotas em circulação, , em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse

ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

10.4.4 Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este item 10.4 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

10.4.5 Sempre que, nos termos deste item 10.4, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

10.4.6 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação da matéria prevista no item 10.1(e) acima, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Mezanino e das Cotas Juniores, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores.

10.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

10.5.1 Ressalvado o disposto nos itens 10.5.2 e 10.5.3 abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

10.5.2 A vedação de que trata o item 10.5.1 acima não se aplicará quando **(a)** os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 10.5.1(a) a (e) acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

10.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

10.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

10.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até a data e horário da realização da Assembleia.

10.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

10.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 18 do Anexo, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

10.8 O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

10.9 Caso seja decretada a intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante implicará em automática convocação da Assembleia, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

I - nomeação do Representante de Cotistas;

II - deliberação acerca de:

a) substituição da Administradora;
b) liquidação antecipada do Fundo/Classe.

11. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

11.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo e da Classe deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira da Classe. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

11.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

11.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(c)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** observado o disposto no Anexo, a contratação da Agência Classificadora de Risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** observado o disposto no Anexo, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; e **(f)** a declaração do fechamento da Classe para a realização de resgates, bem como a sua reabertura.

11.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

11.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.4.1 Para fins do item 11.4 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

11.5 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

11.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

11.5.2 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

11.5.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Não será realizada a integralização ou o resgate das Cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de realização da integralização e do resgate das Cotas.

12.2 Todas as obrigações previstas no Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

12.3 Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

12.4 A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (11) 3030-7177, do e-mail: estrutracao.funds@vortx.com.br e adm.funds@vortx.com.br e do endereço físico: Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 51, sala 2, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

12.5 A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de administradora do Fundo, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas neste Regulamento e nos demais documentos do Fundo.

13. FORO

13.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento.

ANEXO – CLASSE ÚNICA DE COTAS DO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este Anexo é parte integrante do Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente Anexo, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

1.1 A Classe se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.2 A Classe é constituída em regime de condomínio aberto, de modo que as Cotas poderão ser resgatadas de acordo com os procedimentos definidos no presente Anexo ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

1.3 Para fins ANBIMA, a Classe classifica-se como tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Imobiliário".

2. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

2.1 A Classe terá prazo de duração indeterminado.

3. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

3.1 As Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados.

4. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

4.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.1.1 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

4.2 O Auditor Independente será contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no item 11.5 da parte geral do Regulamento.

Entidade Registradora

4.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada, se houver.

4.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

4.4 O Custodiante será contratado para prestar os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe;

(d) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(e) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

(g) cobrança e recebimento, em nome da Classe, de pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na conta de titularidade do Fundo; ou **(2)** em uma Conta Vinculada;

(h) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, Agência Classificadora de Risco, se houver, e órgãos reguladores.

4.4.1 O Custodiante não poderá ser parte relacionada à Gestora ou à consultoria especializada, se houver.

4.4.2 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 4.4(d) acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

4.4.3 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

4.4.4 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a consultoria especializada, se houver, ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.4.5 A substituição do Agente de Depósito ou alteração no procedimento de depósito e guarda dos Documentos Comprobatórios dependerá de prévia anuência, por escrito, da Administradora. Tais situações deverão estar previstas no contrato a ser celebrado com o Agente de Depósito.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

4.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, incluindo os serviços de:

(a) intermediação de operações para a carteira da Classe;

(b) distribuição das Cotas;

(c) classificação de risco das Cotas;

(d) consultoria especializada; e

(e) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

4.5.1 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

4.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira da Classe.

Distribuidores

4.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

4.8 A Agência Classificadora de Risco poderá ser contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas.

4.8.1 No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Consultoria Especializada

4.9 A consultoria especializada poderá ser contratada para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, respeitadas as disposições deste Anexo, em especial, a Política de Crédito.

4.9.1 No âmbito da contratação da consultoria especializada, a Gestora deverá verificar se a consultoria especializada possui reputação ilibada e capacidade técnica e operacional compatível com as atividades a serem prestadas ao Fundo.

Agente de Cobrança

4.10 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos, às expensas e em nome do Fundo, nos termos da Política de Cobrança.

4.10.1 Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo/Classe.

4.10.2 O Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observando os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança.

4.10.3 Fica desde já previamente aprovada a contratação da Neo, para prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos, para atuar como Agente de Cobrança.

5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO, TAXA DE PERFORMANCE, TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRAS TAXAS

5.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$16.000,00 (dezesseis mil reais).

5.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, a Classe pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado o valor mensal mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais). Exclusivamente até 1º de novembro de 2024 (exclusive), a Taxa Máxima de Distribuição será acrescida ao valor da remuneração de que trata este item 5.2. Para fins de clareza, até 1º de novembro de 2024 (exclusive), a Taxa de Gestão corresponderá à soma do valor da remuneração prevista neste item 5.2 e da Taxa Máxima de Distribuição.

5.3 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil e pagas até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente à primeira data de integralização de Cotas, e tal pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a primeira data de integralização de Cotas e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.5 Os valores mensais mínimos previstos nos itens 5.1 e 5.2 acima serão atualizados anualmente, a partir de 13.06.2022, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe.

5.7 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Anexo. Para fins deste item 5.7, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

5.8 Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

5.9 Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Classe pagará ao Agente de Cobrança uma remuneração referente à cobrança ativa de R$ 29,90 por contrato com um mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). A remuneração devida ao Agente de Cobrança constitui um encargo da Classe, nos termos do item 7.1 da parte geral do Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

5.9.1 A remuneração do Agente de Cobrança será provisionada todo Dia Útil e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, observado que o primeiro pagamento deverá ser realizado no mês imediatamente

subsequente à primeira Data de Cessão, proporcionalmente à quantidade de dias entre a primeira Data de Cessão e o último dia do mesmo mês.

5.10 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

5.11 Os tributos incidentes sobre as remunerações descritas acima (ISS, PIS, COFINS e IR na fonte e outros que porventura venham a incidir) serão a ela acrescidos nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.12 Os valores devidos ao prestador de serviço de auditoria das demonstrações financeiras do Fundo/Classe, bem como os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo/Classe, serão debitados do Fundo/Classe, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor.

6. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

6.1 A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

6.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento da Classe abrange, além desta cláusula 6, o disposto no Suplemento A do presente Anexo.

6.2 Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, a Classe deverá observar a Alocação Mínima.

6.2.1 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, na respectiva Data de Aquisição.

6.3 O remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicado em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou aplicado nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) títulos públicos federais;

(b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) e (b) acima;

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens 6.3(a) a (c) acima; e

(e) CDBs emitidos por instituição financeira.

6.4 É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

6.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou Coobrigação de um mesmo devedor deverá respeitar o Limite Máximo de Concentração por Devedor.

6.5.1 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações da Classe com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, o limite previsto no item 6.5 acima seja observado. A consolidação de que trata este item 6.5.1 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.6 A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, se houver, e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido.

6.7 A Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

6.8 A Classe poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (i) o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo, e (ii) com a anuência da Gestora.

6.9 É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

6.10 Considerando a Alocação Mínima, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 ("Início dos Efeitos").

6.11 Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

6.12 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

6.13 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento da Classe prevista neste Anexo, as aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme descritos na cláusula 10 do presente Anexo.

6.13.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, adotarão políticas, procedimentos e controles internos, consistentes e passíveis de verificação, para a gestão de liquidez da Classe, nos termos do Acordo Operacional e dos artigos 92 e 93 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

6.14 O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

6.15 São elementos de garantia das aplicações em Cotas Seniores e em Cotas Mezanino, para fins de amortização e resgate privilegiados, as Subordinações Mínimas.

6.16 Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", integrantes das diretrizes do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

6.16.1 A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://blueasset.com.br.

7. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

7.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por direitos creditórios: (i) oriundos de Contratos de Crédito; ou (ii) representados por CRI, que compreendem a obrigação de pagamento pelo Devedor ou da Companhia Securitizadora, conforme o caso, do valor de principal atualizado pela atualização monetária, dos juros remuneratórios, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelo Devedor ou pela Companhia Securitizadora, conforme o caso, por força dos respectivos Contratos de Crédito ou Termos de Securitização, conforme o caso, e a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos termos dos respectivos Contratos de Crédito ou Termos de Securitização, conforme o caso, originados em diversos segmentos, sendo oriundos de operações de natureza financeiro-imobiliária.

7.1.1 Os Direitos Creditórios têm origem na: **(i)** concessão de empréstimos garantidos pela alienação fiduciária dos Imóveis, cuja existência, validade e exequibilidade, independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, representados por CCI e respectivos Contratos de Crédito; ou **(ii)** emissão de CRI, conforme o caso.

7.1.2 Os Direitos Creditórios Cedidos compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Instrumento de Aquisição.

7.1.3 Os Direitos Creditórios Cedidos deverão contar com os respectivos Documentos Comprobatórios.

7.1.4 É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

7.1.5 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros.

7.1.6 O Fundo/Classe irá adquirir Direitos Creditórios diretamente das Cedentes, por meio da celebração dos Instrumentos de Aquisição.

7.2 A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

7.2.1 Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe com ou sem Coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

7.2.2 Cada Cedente será responsável pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil, bem como pela originação, correta formalização dos Direitos Creditórios, liquidez, certeza e exigibilidade dos valores a eles referentes, não havendo por parte do Custodiante, da Administradora ou de qualquer outro prestador de serviço do Fundo/Classe, qualquer responsabilidade a esse respeito.

7.3 Será permitida a revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo.

7.4 O processo de originação dos Direitos Creditórios e a Política de Crédito, adotada pela Gestora na análise dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, encontram-se descritos no Suplemento A deste Anexo.

7.5 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança nos termos da Política de Cobrança, constante no Suplemento B do presente Anexo.

7.6 Todas as negociações com ativos do Fundo/Classe serão feitas, no mínimo, a taxas de mercado.

7.7 Desde que observada a meta de remuneração das Cotas Seniores, o Fundo poderá adquirir e/ou subscrever CRI com ágio ou deságio.

Verificação e guarda dos Documentos Comprobatórios

7.8 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

7.8.1 Para os fins do item 7.8 acima, a Documentação Comprobatória compreende (i) o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende os respectivos Contratos de Crédito e respectivos instrumentos de aditamento e cessão de direitos e obrigações oriundos dos

respectivos Contratos de Crédito, bem como (ii) a emissão, da subscrição e aquisição dos CRI, a exemplo dos respectivos Termos de Securitização e Boletins de Subscrição.

7.8.2 Os Documentos Comprobatórios poderão ser formalizados a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido.

7.8.3 Para fins do disposto nesta seção, considera-se documentação dos Direitos Creditórios aquela:

(i) original emitida em suporte analógico;

(ii) emitida a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e de que conste a assinatura do emitente que utilize certificado admitido pelas partes como válido; e

(iii) digitalizada e certificada nos termos constantes em lei e regulamentação específica.

7.9 Tendo em vista a diversificação dos Devedores e a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, a Gestora realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento C ao presente Anexo.

7.9.1 A Gestora poderá contratar prestadores de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 7. Os prestadores de serviços contratados pela Gestora poderão ser, inclusive, o Custodiante, a Entidade Registradora e a consultoria especializada, se houver, desde que não sejam partes relacionadas à Gestora, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

7.9.2 Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pela Gestora à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

7.10 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, podendo subcontratar prestadores de serviços, respeitado o disposto no item 4.4.4 acima.

7.11 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 4.4(d) acima.

7.12 Os percentuais e limites referidos nesta clausula serão cumpridos diariamente pela Administradora com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)

7.13 Os procedimentos para cessão de Direitos Creditórios ao Fundo/Classe podem ser descritos da seguinte forma:

(i) a Cedente submete à Gestora as informações acerca dos Direitos Creditórios que pretendem ceder para o Fundo/Classe e disponibiliza os respectivos Documentos Comprobatórios para análise da Gestora;

(ii) Após o recebimento dos Documentos Comprobatórios, a Gestora deverá validar os Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios;

(iii) A Gestora comandará a celebração dos respectivos Instrumentos de Aquisição, em que estarão relacionados os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo/Classe, a ser firmado em forma impressa ou eletrônica, neste último caso com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

(iv) As Cedentes e o Fundo/Classe, o último representado pela Gestora, assinam os respectivos Instrumentos de Aquisição e, se for o caso, demais documentos eletronicamente; e

(v) o Fundo/Classe pagará pela cessão dos Direitos Creditórios na respectiva Data de Cessão, por intermédio do Custodiante, por meio de TED, DOC ou crédito em conta corrente diretamente à Cedente.

7.13.1 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração dos respectivos Instrumentos de Aquisição ou do recebimento dos respectivos CRI na conta de depósito aberta em nome do Fundo/Classe, conforme o caso, e recebimento dos respectivos Instrumentos Aquisitivos firmados pelo Fundo/Classe devidamente assinados, conforme aplicáveis, bem como atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Anexo ou no Regulamento.

7.13.2 O pagamento dos Direitos Creditórios será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão para a conta de titularidade da respectiva Cedente.

7.14 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos à Cedente, seja pela Administradora, Gestora ou Custodiante.

Cobrança regular

7.15 A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será através de crédito na Conta de Arrecadação e/ou boletos bancários tendo o Fundo/Classe por favorecido.

7.15.1 Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na Conta de Arrecadação, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto nos respectivos Instrumentos de Aquisição.

7.16 O recebimento dos Direitos Creditórios resultante das liquidações relativas às operações realizadas pelo Fundo/Classe será efetuado diretamente em conta corrente do Fundo/Classe movimentada exclusivamente pelo Custodiante.

Cobrança dos devedores inadimplentes dos Direitos Creditórios e instruções de cobrança

7.17 A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança com base na Política de Cobrança prevista no Anexo V ao presente Regulamento e nas previsões abaixo.

7.18 Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo Fundo/Classe.

7.19 O Agente de Cobrança deverá efetuar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observando os termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Cobrança.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

(i) Cada Direito Creditório deverá estar representado por: **(a)** um Contrato de Crédito devidamente formalizado e pela respectiva CCI, se os respectivos Direitos Creditórios forem oriundos de Contratos de Crédito; ou **(b)** um Termo de Securitização, se os respectivos Direitos Creditórios forem representados por CRI;

(ii) O respectivo Imóvel deverá ser de uso residencial, comercial, urbano ou rural;

(iii) Para os Direitos Creditórios representados por CRI, um regime fiduciário deverá ter sido instituído sobre os Direitos Creditórios que servem de lastro aos CRI;

(iv) contar com garantia real e/ou alienação fiduciária/hipoteca de bens imóveis e/ou fiança bancária que, na data de aquisição ou subscrição do respectivo ativo pelo Fundo, possua valor correspondente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da dívida representada pelo respectivo ativo;

(v) ter prazo total de duração de no máximo 20 (vinte) anos, contados a partir da aquisição dos ativos; e

(vi) ser indexado a índices de inflação, como IGP-M, IPCA, INCC, IGP-DI, ou ser indexado a CDI; e, (iv) possuir remuneração mínima de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) + 6% ao ano, ou nos casos dos ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de CDI + 2,5% ao ano.

9. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva Data de Aquisição ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o seu ingresso no Fundo/Classe à Gestora, ou terceiro por esta indicado, até a Data de Cessão.

9.1.1 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

9.2 A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, e atestados nos termos do item 8.1.2 acima:

(i) Os Direitos Creditórios deverão ter sido originados em observância à Política de Crédito, descrita no Suplemento A deste Anexo;

(ii) Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo/Classe deverão estar livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, com base em declaração a ser prestada pelas respectivas Cedentes nos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável;

(iii) Os Direitos Creditórios e os respectivos Documentos Comprobatórios não deverão estar sob questionamentos ou discussões judiciais, parcial ou totalmente, com base em declaração a ser prestada pelas respectivas Cedentes nos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável;

(iv) Os Direitos Creditórios não poderão ter sido originados de operações realizadas entre a Cedente e Devedores pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, com base em declaração a ser prestada pelas respectivas Cedentes nos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável;

(v) A Cedente não deverá estar em processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou regime especial de fiscalização ou cassação da autorização para funcionamento, com base em declaração das respectivas Cedentes nos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável;

(vi) Não ter sido verificado ou, em caso de verificação, não ter sido sanado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação até a Data de Cessão;

(vii) Os Direitos Creditórios não poderão ter mais de 1 (uma) parcela de pagamento vencida e pendente de pagamento;

(viii) Os Direitos Creditórios não poderão ter parcela de pagamento vencida e pendente de pagamento há mais de 90 (noventa) dias;

(ix) Considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, os Direitos Creditórios em atraso por mais de 45 (quarenta e cinco) dias devidos pelo respectivo Devedor, bem como pelos demais Devedores pertencentes ao seu Grupo Econômico, não poderão representar mais que 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido; e

(x) Considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, o Índice de Concentração por Devedor em relação ao respectivo Devedor não deverá superar o Limite Máximo de Concentração por Devedor.

9.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado pela Gestora antes da respectiva Data de Aquisição.

9.2.2 Observados os termos e condições do presente Anexo, a verificação pela Gestora do enquadramento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

9.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

10. PROCEDIMENTOS E CUSTOS DE COBRANÇA

10.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, por meio de boleto bancário, na conta de titularidade do Fundo.

10.1.1 Em caso de eventual pagamento de Devedor diretamente em conta de livre movimentação da Cedente, a Cedente deverá depositar tais recursos na Conta de Arrecadação, ficando sujeita às penalidades pelo descumprimento de tal obrigação tal como previsto nos respectivos Instrumentos de Aquisição.

10.2 Todos os custos incorridos para a preservação de direitos e prerrogativas ou a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos.

10.2.1 Caso os custos e as despesas mencionados no item acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Anexo e no Regulamento.

10.2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos relacionados aos procedimentos no item 9.2 acima que a Classe venha a iniciar em face dos Devedores, dos Cedentes, dos eventuais Coobrigados ou de terceiros, os quais deverão ser arcados pela Classe ou diretamente pelos Cotistas.

10.2.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas ou à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.

11. FATORES DE RISCO

11.1 O investimento nas Cotas apresenta riscos, especificamente aqueles indicados nesta cláusula 10. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate das suas Cotas, nos termos deste Anexo.

11.1.1 Cada Cotista deverá atestar que está ciente dos riscos do investimento nas Cotas e concorda em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

11.1.2 O investimento nas Cotas apresenta risco de liquidez relacionado às características dos ativos integrantes da carteira da Classe e às regras estabelecidas para a solicitação e o pagamento do resgate das Cotas.

11.2 *Pagamento condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos da Classe para efetuar o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de resgate das Cotas, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas.

11.3 *Ausência de garantia das Cotas*. O investimento nas Cotas não conta com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão do investimento nas Cotas. Os recursos para o pagamento do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

11.4 *Riscos relacionados à política econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetária, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil.

As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas, envolveram no passado, controle de salários e preços, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras.

Não existe possibilidade de controle ou previsão, com significativo grau de certeza, das medidas ou políticas que o Governo poderá adotar no futuro. O desempenho do Fundo/Classe, bem como a capacidade de originação de novos Direitos Creditórios pelas Cedentes, assim como o risco de crédito dos Devedores e dos emissores e/ou devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez podem ser adversamente afetados em razão de mudanças nas políticas públicas e por fatores como:

(i) variação nas taxas de câmbio;
(ii) controle de câmbio;
(iii) índices de inflação;
(iv) flutuações nas taxas de juros;
(v) falta de liquidez nos mercados, financeiro e de capitais brasileiros;
(vi) racionamento de energia elétrica;
(vii) instabilidade de preços;
(viii) mudança na política fiscal e no regime tributário; e
(ix) medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País.

Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro de empresas brasileiras. A incerteza quanto a modificações por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades, os resultados operacionais e condição econômico-financeira da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviço do Fundo/Classe, das Cedentes, dos Devedores e dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e por consequência, o desempenho do Fundo/Classe.

11.5. *Riscos relacionados à flutuação de preços dos ativos do Fundo/Classe*. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo/Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo/Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

11.6. R*iscos relacionados à rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do patrimônio do Fundo/Classe não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. No entanto, os Ativos Financeiros de Liquidez podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro da meta de rentabilidade das Cotas Seniores, o que pode fazer com que os recursos do Fundo/Classe se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas Seniores poderão ter a rentabilidade de suas Cotas Seniores afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo/Classe, nem a Gestora, nem o Custodiante, nem a Administradora podem garantir ou assegurar qualquer rentabilidade aos Cotistas.

11.7. *Fatores Macroeconômico*. O desempenho do Fundo/Classe está exposto ao comportamento dos fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas sem limitação, inflação, produto interno bruto (PIB), taxas de juros, desemprego e consumo, diante de seu impacto nas condições econômico financeiras da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviço do Fundo/Classe, das Cedentes, dos Devedores e dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez. Não é possível prever ou garantir que o comportamento dos referidos fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira serão, se tornarão ou se manterão favoráveis ao investimento no Fundo/Classe ou ao desempenho deste.

11.8. *Risco de inadimplência dos Devedores e cobrança judicial e extrajudicial.* Como o Fundo/Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, seu desempenho dependerá da solvência dos respectivos Devedores, solvência esta que está exposta: (i) diretamente, às condições econômico-financeiras dos Devedores; e (ii) indiretamente, ao comportamento dos fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira e às condições da economia regional dos locais em que estejam eventualmente concentrados os Devedores.

Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência dos Devedores, a rentabilidade da carteira do Fundo/Classe dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Não é possível garantir, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados e tal inadimplência não ocasionará perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo/Classe, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo/Classe, até o limite do Patrimônio Líquido, e dos Cotistas.

11.9. *Risco de inadimplência dos emissores ou devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do patrimônio do Fundo/Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo/Classe descrita neste Anexo. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo/Classe teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

11.10. *Risco de inadimplência dos Cedentes*. Nos termos dos Contratos de Cessão, as Cedentes responsabilizam-se pelo cumprimento das Condições de Cessão na cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe. Caso qualquer Direito Creditório seja cedido ao Fundo/Classe sem observância a qualquer das Condições de Cessão, tal Direito Creditório terá sua cessão ao Fundo/Classe resolvida e a respectiva Cedente ficará obrigada a devolver ao Fundo/Classe os recursos recebidos a título de contraprestação pela cessão de tal Direito Creditório. A devolução de tais recursos ao Fundo/Classe dependerá das condições econômico-financeiras da respectiva Cedente. Nessa circunstância, o inadimplemento de qualquer das Cedentes poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.11. *Risco relacionado à inexistência de garantias nas aplicações no Fundo/Classe*. As aplicações no Fundo/Classe não contam com a garantia de qualquer das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante e de qualquer dos demais prestadores de serviço do Fundo/Classe, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Desse modo, o desempenho do Fundo/Classe dependerá exclusivamente do comportamento da carteira de ativos do Fundo/Classe, composta por Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, cujo inadimplemento poderá ocasionar perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.12. *Risco relacionado à baixa liquidez dos Direitos Creditórios*. O Fundo/Classe se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo/Classe ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo/Classe.

11.13. *Risco relacionado à falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez*. A parcela do patrimônio do Fundo/Classe não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem, ainda que temporariamente, se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual restrição de resgate), o que, a depender da disponibilidade de recursos do Fundo/Classe, poderá dificultar ou impossibilitar o pagamento de resgates de Cotas.

11.14. *Risco de insuficiência de recursos para resgate das Cotas*. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelos Devedores e emissores, respectivamente, corresponde à única fonte de recursos do Fundo/Classe necessários aos pagamentos dos resgates de Cotas solicitados pelos Cotistas. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo/Classe poderá não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento de resgates de Cotas solicitados.

11.15. *Risco de insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo/Classe*. Nos termos do presente Anexo e do Regulamento, o Fundo/Classe poderá ser liquidado antecipadamente, hipótese em que o Fundo/Classe poderá não dispor de recursos suficientes em caixa para o pagamento aos Cotistas. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, inclusive dos Direitos Creditórios Inadimplidos, se existentes, bem como dos Ativos Financeiros de Liquidez; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com ou sem deságio; ou (c) ao pagamento do resgate das Cotas com a entrega de Direitos Creditórios e/ou de Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe. Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderão ver frustrada a rentabilidade esperada quando do investimento nas Cotas e/ou sofrer prejuízos patrimoniais.

11.16. *Risco relacionado à vedação à negociação das Cotas*. O Fundo/Classe foi constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impede a cessão / negociação das Cotas no mercado secundário. Portanto, a liquidez das Cotas ficará condicionada exclusivamente à capacidade do Fundo/Classe de pagar os resgates solicitados pelos Cotistas.

11.17. *Risco relacionado ao aumento no volume de resgate das Cotas Seniores*. A depender do volume de solicitação de resgate de Cotas Seniores e/ou da ocorrência de um Evento de Avaliação, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios poderá ser o de Renovação Controlada ou de Renovação Suspensa, os quais levam, respectivamente, à redução e à interrupção da aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, que poderão ocasionar a redução da rentabilidade do Fundo/Classe, bem como prejuízos patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.18. *Risco relacionado ao prazo para pagamento dos resgates de Cotas Seniores*. O Fundo/Classe adota mecanismos dinâmicos para designar as Datas de Pagamento de Resgate para as solicitações de resgate realizadas. Dessa forma, não há um prazo fixo pré-definido entre datas de solicitação e de pagamento dos resgates de Cotas Seniores. Tal incerteza poderá dificultar a realocação dos recursos oriundos do pagamento do resgate solicitado e, eventualmente, levar à perda de determinadas oportunidades de investimento que se apresentarem aos respectivos Cotistas.

11.19. *Risco relacionado ao resgate de Cotas Subordinadas*. Por ser o Fundo/Classe constituído sob a forma de condomínio aberto, as solicitações de resgate de Cotas Subordinadas devem ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, podendo os Cotistas Seniores solicitar o resgate de suas Cotas Seniores antes do pagamento dos resgates aos Cotistas Subordinados. Adicionalmente, os resgates de Cotas Subordinadas somente podem ser realizados caso a Autorização para Resgate Mezanino e/ou a Autorização para Resgate Júnior, conforme o caso, sejam atendidas. Dessa forma, os prazos para resgate de Cotas Subordinadas podem se prorrogar, dificultando a gestão de liquidez de seus Cotistas.

11.20. *Risco relacionado à verificação do lastro por amostragem*. A Gestora ou terceiro por ele contratado poderá, observada a metodologia descrita no Suplemento C a este Anexo, realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo/Classe poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, o que poderá levar, conforme o caso, à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo/Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos e, consequentemente, a perdas patrimoniais por parte do Fundo/Classe e dos Cotistas.

11.21. *Riscos relacionados à guarda dos Documentas Comprobatórios*. As Cedentes, nos termos dos respectivos Instrumentos de Aquisição, obrigam-se a transferir ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, conforme o Contrato de Depósito, a totalidade dos Documentos Comprobatórios, nas respectivas Datas de Cessão. Na hipótese do não cumprimento da obrigação acima, a cessão dos Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto nos Instrumentos de Aquisição. Desta forma, é possível que nem todos os Direitos Creditórios ofertados e aprovados permaneçam na carteira do Fundo/Classe após a respectiva Data de Cessão.

Ademais, o Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá

dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá ocasionar uma redução da rentabilidade do Fundo/Classe e/ou uma perda patrimonial ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.22. *Riscos relacionados a falhas operacionais dos prestadores de serviço do Fundo/Classe*. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, bem como os demais prestadores de serviço do Fundo/Classe estão sujeitos a falhas operacionais. Tais falhas operacionais poderão levar ao não cumprimento das obrigações para com o Fundo/Classe por parte dos referidos prestadores de serviço e, por conseguinte, acarretar eventuais perdas patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.23. *Riscos de sistemas*. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo/Classe se darão livres de erros, tampouco de que a utilização de tais sistemas estará livre de erro de usuário ou de falha de funcionamento. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo/Classe.

11.24. *Risco de liquidação antecipada.* O Fundo/Classe poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, contempladas neste Anexo. Mesmo que o Fundo/Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelas Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía quando adquiriu as Cotas.

11.25. *Risco de resgate compulsório de Cotas*. A Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme recomendação expressa da Gestora, realizar o resgate compulsório, inteiro ou fracionado, das Cotas, independentemente da realização de Assembleia. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo/Classe.

11.26. *Risco relacionado à limitação ou suspensão da aquisição de Direitos Creditórios*. O Fundo/Classe está sujeito a 3 (três) Regimes de Renovação de Direitos Creditórios: o de Renovação Liberada, o de Renovação Controlada e o de Renovação Suspensa. Nos regimes de Renovação Controlada e de Renovação Suspensa, o Fundo/Classe reduz e suspende, respectivamente, a aquisição de novos Direitos Creditórios, o que poderá (o último mais que o primeiro) ocasionar a redução da rentabilidade do Fundo/Classe e dos Cotistas.

11.27. *Risco relacionado à interrupção dos serviços pelos prestadores de serviço contratados pelo Fundo/Classe*. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo/Classe, incluindo, sem se limitar, o Agente de Cobrança, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo/Classe. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.28. *Riscos relacionados à inobservância da Alocação Mínima.* O Fundo/Classe deve observar a Alocação Mínima na aplicação dos seus recursos. Entretanto, não é possível garantir que as Cedentes conseguirão originar Direitos Creditórios em volume e condições necessárias à observância da Alocação Mínima. A eventual inobservância da Alocação Mínima poderá ocasionar a liquidação do Fundo/Classe, a redução da rentabilidade do Fundo/Classe, bem como a prejuízos patrimoniais ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.29. *Riscos relacionados ao pagamento de resgate de Cotas com Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez*. No caso de liquidação antecipada do Fundo/Classe, em que houver o

pagamento do resgate das Cotas com Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observado o disposto no presente Anexo e/ou no Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos; ou (b) cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez inadimplidos.

11.30. *Risco relacionado à originação dos Direitos Creditórios*. A existência do Fundo/Classe está condicionada (a) à sua capacidade de identificar e selecionar Direitos Creditórios oriundos de operações entre Cedentes e Devedores e passíveis de aquisição nos termos deste Anexo e do Regulamento, em volume e taxa compatíveis com a estratégia de investimento do Fundo/Classe; e (b) ao interesse e capacidade de originação das Cedentes. Caso não seja possível ao Fundo/Classe adquirir Direitos Creditórios em volume e condições adequados, o Fundo/Classe poderá ter sua rentabilidade reduzida e sofrer prejuízos patrimoniais.

11.31. *Risco relacionado a questionamento judicial por parte dos Devedores*. Os Contratos de Crédito poderão ser questionados judicialmente tanto no que se refere a aspectos relacionados à sua formalização quanto às suas condições (a exemplo das taxas de juros aplicadas), inclusive, mas sem limitação, no que diz respeito a questões abrangidas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Nestes casos, não é possível garantir que o Fundo/Classe terá sucesso em sua defesa em tais demandas judiciais. Caso não o tenha, os respectivos Contratos de Crédito poderão ser modificados ou extintos em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo/Classe e, consequentemente, afetar negativamente sua rentabilidade.

11.32. *Risco de descumprimento dos Instrumentos de Aquisição*. O desempenho do Fundo/Classe dependerá do cumprimento, pelas Cedentes, das suas obrigações previstas nos respectivos Instrumentos de Aquisição, e da veracidade das declarações prestadas pelas Cedentes nesses instrumentos. Caso as Cedentes tornem-se inadimplentes no âmbito dos respectivos Instrumentos de Aquisição e/ou prestem declarações falsas nesses instrumentos, o Fundo/Classe poderá sofrer prejuízos patrimoniais.

11.33. *Risco relacionado com o processo de originação dos Direitos Creditórios.* O Fundo/Classe está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios e à política de crédito adotada pelas Cedentes na originação dos Direitos Creditórios. A inobservância dos parâmetros mínimos de originação associados à Política de Crédito poderá expor o Fundo/Classe a um risco maior do que o pretendido com a aquisição dos Direitos Creditórios Cedidos. Contudo, não há garantia de que as Cedentes observarão os parâmetros mínimos de originação previstos neste Regulamento, tampouco de que uma eventual inobservância de tais parâmetros não ocasionará impactos patrimoniais negativos ao Fundo/Classe e aos Cotistas.

11.34. *Risco de intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares às Cedentes*. A intervenção, o RAET, a liquidação, a falência ou a aplicação de regimes similares às Cedentes poderá interromper as atividades de originação dos Direitos Creditórios para o Fundo/Classe, o que poderá ocasionar uma redução da rentabilidade Fundo/Classe e dificultar o recebimento de valores devidos ao Fundo/Classe pelas Cedentes, a exemplo, mas sem limitação, dos repasses de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos feitos às Cedentes.

11.35. *Risco de os Direitos Creditórios serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores*. O Fundo/Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (a) na possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo/Classe; (b)

existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo/Classe; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, na hipótese de liquidação do Fundo/Classe, ou falência da respectiva Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

11.36. *Risco relacionados ao não registro dos Contratos de Cessão em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos*. As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão registradas em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo/Classe e da respectiva Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo/Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo/Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo/Classe e dos respectivos Cedentes.

11.37. *Risco relacionado à ausência de notificação dos Devedores*. Os Devedores não serão notificados da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo/Classe. Na hipótese de os Devedores efetuarem quaisquer pagamentos de Direitos Creditórios diretamente às Cedentes, o Fundo/Classe não terá direito de demandar diretamente ao Devedor que efetue o pagamento devido ao Fundo/Classe, cabendo ao Fundo/Classe tão somente um direito de ação para cobrança das Cedentes dos valores indevidamente recebidos por estes. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte dos Cedentes, dos créditos recebidos diretamente dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo/Classe, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo/Classe.

11.38. *Risco de bloqueio de contas de titularidade do Fundo/Classe*. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual são mantidas a Conta de Arrecadação e a Conta do Fundo/Classe, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo/Classe por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

11.39. *Risco de concentração.* O risco da aplicação no Fundo/Classe é proporcional à concentração de sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a probabilidade de o Fundo/Classe sofrer perda patrimonial diante de eventual deterioração das condições econômico-financeiras e inadimplemento de Devedores. Ainda que o Regulamento preveja o Limite Máximo de Concentração por Devedor, a sua observância dependerá de informações fornecidas pelo Devedor, o que poderá dificultar a mitigação do risco de concentração pretendida com tal Limite Máximo de Concentração por Devedor.

11.40. *Risco de concentração da carteira em Ativos Financeiros de Liquidez*. É permitido ao Fundo/Classe, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros de Liquidez. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar, no máximo, a parcela remanescente da Alocação Mínima. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, o Fundo/Classe e os Cotistas poderão sofrer perda patrimonial significativa.

11.41. *Risco de pré-pagamento e renegociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo/Classe está sujeito ao pré-pagamento e à renegociação de Direitos Creditórios Cedidos, o que corresponde, respectivamente, ao pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelo respectivo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto e à alteração ou flexibilização de determinadas condições do pagamento de Direitos Creditórios Inadimplidos, como a taxa de juros e/ou a data de vencimento, em benefício do seu adimplemento pelo Devedor. O pré-pagamento e a renegociação de Direitos Creditórios Cedidos poderão ocasionar a redução da rentabilidade dos respectivos Direitos Creditórios e, consequentemente, do Fundo/Classe.

11.42. *Risco de emissão de Novas Cotas.* O Fundo/Classe poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Anexo e no Regulamento, emitir novas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. Na hipótese de emissão de novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos Cotistas no Fundo/Classe.

11.43. *Risco relacionado à dependência de deliberações em Assembleia.* Determinados atos da Administradora dependerão de deliberação dos Cotistas em Assembleia, que, por sua vez dependerá da observância dos quóruns previstos no Regulamento e nas normas aplicáveis. Nesse sentido, não é possível garantir a presença dos Cotistas em quóruns necessários à instalação de Assembleias, também a convergência de interesses dos Cotistas em seus respectivos votos. Portanto, é possível os Cotistas vejam matérias deliberadas em Assembleias em sentido contrário ao seu interesse.

11.44. *Risco relacionado ao recente desenvolvimento da securitização imobiliária.* A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 anos. Além disso, a securitização é uma operação que costuma ser mais complexa que outras emissões de valores mobiliários.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, com aproximadamente vinte anos de existência no País, ele ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco aos Investidores Autorizados, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar emissões de CRI e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

11.45. *Risco relacionado à inexistência de jurisprudência firmada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico acerca da securitização considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas, poderá haver perdas por parte do Fundo/Classe, na qualidade de titular de CRI, em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

11.46. *Risco relacionado à liquidez dos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI.* As Companhias Securitizadoras emissoras dos CRI poderão passar por períodos de falta de liquidez na hipótese de descasamento entre o recebimento dos créditos imobiliários que compõem o lastro dos CRI em relação aos pagamentos derivados dos CRI.

11.47. *Risco de crédito.* As Companhias Securitizadoras estão expostas ao risco de crédito decorrente do não recebimento dos créditos imobiliários que compõem os respectivos patrimônios separados vinculados aos CRI. Essa impontualidade, se reiterada, poderá importar a insolvência do respectivo patrimônio separado.

Os respectivos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI e eventuais aplicações financeiras permitidas constituem o patrimônio separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI ou das aplicações financeiras permitidas, conforme o caso, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

O patrimônio separado vinculado aos CRI costuma ter como única fonte de recursos necessários aos pagamentos dos titulares de CRI os créditos imobiliários que constituem o lastro dos CRI e as eventuais aplicações financeiras permitidas.

Qualquer atraso ou falta de recebimento destes poderá afetar negativamente a capacidade do respectivo patrimônio separado de honrar as obrigações decorrentes dos CRI, o que poderá impactar, negativamente, a rentabilidade esperada do Fundo/Classe, na qualidade de titular de CRI, ou impossibilitar a amortização dos valores investidos nos CRI.

11.48. *Risco relacionado à necessidade de realização de aportes na conta dos respectivos patrimônios separados.* Considerando que a responsabilidade das Companhias Securitizadoras se limita aos respectivos patrimônios separados, nos termos da Lei 9.514, caso determinado patrimônio separado seja insuficiente para arcar com qualquer de suas obrigações ou qualquer outra ligada à respectiva emissão de CRI, tais despesas serão suportadas pelos titulares de CRI, dentre eles, o Fundo/Classe, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, mediante aporte de recursos no respectivo patrimônio separado, nos termos dos respectivos termos de securitização. Caso tais aportes sejam realizados, a rentabilidade esperada dos CRI poderá ser afetada de maneira negativa.

11.49. *Risco decorrente da falta de liquidez dos CRI.* Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRI de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Fundo/Classe poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRI até as respectivas datas de vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Fundo/Classe, na qualidade de titulares de CRI, conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRI pelo preço e no momento desejado.

11.50. *Risco decorrente da restrição à negociação dos CRI.* Os CRI poderão ser subscritos pelo Fundo/Classe no âmbito de oferta pública nos termos da regulamentação vigente, situação em que a negociação dos respectivos CRI no mercado secundário poderá ficar sujeita às eventuais vedações e condições aplicáveis.

11.51. *Riscos relacionados à insuficiência das Garantias.* Não é possível garantir que todos os CRI subscritos ou adquiridos pelo Fundo/Classe ou os créditos imobiliários que compõem seu lastro serão garantias a eles associadas, tampouco que tais garantias, caso existam, serão suficientes à satisfação dos direitos do Fundo/Classe na qualidade de titular de CRI.

11.52. *Risco em Função da Dispensa de Registro.* O Fundo/Classe poderá subscrever ou adquirir CRI no âmbito de ofertas públicas sujeitas a dispensa de registro perante a CVM. Em tais situações, as informações prestadas pela Companhia Securitizadora e pela instituição intermediária não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal, o que não impedirá que a CVM, caso analise a respectiva emissão ou oferta de CRI, venha a formular eventuais exigências ou determinar o seu cancelamento, o que poderá causar perda patrimonial ao Fundo/Classe ou frustração da rentabilidade esperada.

11.53. R*iscos Relativos ao Pagamento Condicionado e Descontinuidade*. As fontes de recursos das Companhias Securitizadoras para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta ou indiretamente dos pagamentos dos créditos imobiliários que servem de lastro aos respectivos CRI e/ou da liquidação de eventuais garantias. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial de tais créditos imobiliários e garantias, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Companhia Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos ao Fundo/Classe.

Adicionalmente, a realização de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte do Fundo/Classe à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

11.54. *Riscos Financeiros*. Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

11.55. *Risco da ocorrência de eventos que possam ensejar o inadimplemento ou determinar a antecipação dos pagamentos*. A ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, caso aplicável, bem como qualquer outra forma de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, acarretará o pré-pagamento total dos respectivos CRI, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelo Fundo/Classe à mesma taxa estabelecida para os CRI.

11.56. *Risco Estrutural*. As emissões de CRI costumam ter o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRI, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

11.57. *Risco da existência de Credores Privilegiados*. A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Por força da norma acima citada, os créditos imobiliários que compõem o lastro de CRI e os recursos dele decorrentes, inclusive as Garantias, ainda que sejam objeto de patrimônio separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da respectiva Companhia Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com o Fundo/Classe e os demais detentores dos CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que tais créditos imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

11.58. *Risco relacionado à precificação dos Ativos.* Os ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo/Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

11.59. *Risco relacionado a vícios questionáveis.* Os Direitos Creditórios Cedidos são originados de operações realizadas entre Cedentes e Devedores no segmento financeiro voltado ao crédito imobiliário. Referidas operações, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis judicialmente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para satisfação dos créditos atrelados aos Direitos Creditórios Cedidos. Não é possível garantir, contudo, que as decisões judiciais nesse sentido serão favoráveis ao Fundo/Classe. Em qualquer caso, o Fundo/Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

11.60. *Risco relacionado à inexistência de garantia de rentabilidade.* A meta de rentabilidade das Cotas Seniores não constitui garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Caso os ativos do Fundo/Classe, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada no Regulamento. Dados de rentabilidade passada não representam tampouco garantia de rentabilidade futura.

11.61. *Riscos de restrições de natureza legal e regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo/Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa esperados.

11.62. *Risco de execução dos Direitos Creditórios.* O Fundo/Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados eletronicamente. Essa é uma modalidade de formalização que tem se intensificado mais recentemente. Portanto, é possível que o Fundo/Classe encontre dificuldade na cobrança judicial de Direitos Creditórios Cedidos formalizados nesse sentido. Tal dificuldade poderá ocasionar a redução da rentabilidade do Fundo/Classe.

11.63. *Risco de insuficiência da garantia atrelada aos Direitos Creditórios.* Os Direitos Creditórios Cedidos terão garantia real imobiliária a eles vinculadas. Contudo, não é possível garantir que as respectivas garantias serão suficientes à satisfação dos respectivos créditos numa eventual execução dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

11.64. *Risco de desenquadramento da Razão de Garantia por redução do Patrimônio Líquido.* O Fundo/Classe deverá obedecer a Subordinação Mínima. Isto quer dizer que uma parcela mínima do patrimônio do Fundo/Classe deve ser representada por Cotas Subordinadas, as quais serão as primeiras impactadas caso o Fundo/Classe sofra perdas. Por diversos motivos, tais como a inadimplência dos Devedores ou problemas de recebimento de recursos pelo Fundo/Classe, o patrimônio do Fundo/Classe poderá ser reduzido e, por consequência, o valor das Cotas Subordinadas poderá ser afetado negativamente. Na hipótese de inobservância da Subordinação Mínima por conta da redução do valor das Cotas Subordinadas, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas serão comunicados pela Administradora para que aportem valores adicionais no Fundo/Classe, visando o restabelecimento da Subordinação Mínima nos termos previstos no Regulamento. Não é possível garantir, contudo, que os Cotistas Subordinados aportarão valores adicionais no fundo. Caso não o façam ou não o façam em montante suficiente, os Cotistas Seniores ficarão expostos a um risco maior do que o inicialmente previsto. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu patrimônio reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo/Classe, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus titulares.

11.65. *Risco relacionado a tratamento tributário menos benéfico*. A Administradora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo/Classe e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Administradora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo/Classe previstas no Regulamento, é possível que o Fundo/Classe e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

11.66. *Risco relacionado à possível limitação dos juros incidentes sobre os Direitos Creditórios*. O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito para fundos de investimento em direitos creditórios, os juros cobrados por tais fundos de investimento em direitos creditórios estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Especificamente com relação aos contratos de mútuo, conforme as referidas decisões, aplicar-se-ia o Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida no Artigo 406 do Código Civil Brasileiro. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo a mesma ser entendida como 12% (doze por cento) ao ano ou como a Taxa Selic. Assim, a cobrança de juros incidentes sobre os Direitos Creditórios acima da "taxa legal" diretamente pelo Fundo/Classe, na qualidade de cessionário dos Direitos Creditórios, poderia ser questionada com base no argumento de que o Fundo/Classe não é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe, na qualidade de cessionário, está de fato sujeita às disposições da Lei da Usura e do Artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a cobrança de juros compensatórios incidentes sobre os Direitos Creditórios pelo Fundo/Classe estaria limitada a 12% (doze por cento) ao ano ou à Taxa Selic, podendo ocasionar impacto adverso econômico ao Fundo/Classe.

11.67. *Risco de Desenquadramento para Fins Tributários*: Caso a condições previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

12. COTAS

Características gerais das Cotas

12.1 As Cotas serão escriturais e nominais e corresponderão a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse de Cotas previstas neste Anexo, no suplemento e no respectivo Apêndice, conforme o caso. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

12.1.1 As Cotas serão emitidas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas serão divididas em Cotas Mezanino e em Cotas Juniores.

12.1.2 As Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data de Subscrição Inicial.

12.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, caso não haja compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

12.2 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe com relação às Cotas Mezanino e às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.2.1 A meta de remuneração das Cotas Seniores será definida nos termos deste Anexo, sendo que o valor unitário de emissão da cota inicial é de R$ 1.000,00 (um mil reais) na 1ª emissão e, as Cotas Seniores emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 12.3 deste Anexo.

12.2.2 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Gestora, a partir de orientação prévia dos Cotistas Subordinados reunidos em Assembleia, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo/Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e a Cotistas atuais.

12.2.3 A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo para aplicações.

12.2.4 A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pelo Fundo/Classe.

12.2.5 Poderão ser emitidas séries de Cotas Seniores com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos.

12.2.6 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

12.3 As Cotas Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo e prioridade para os mesmos efeitos com relação às Cotas Juniores;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Mezanino;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 12 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.3.1 O Fundo poderá emitir uma ou mais tipos de Cotas Mezanino, sendo que o valor unitário de emissão da cota inicial é de R$ 1.000,00 (um mil reais) na 1ª emissão, e as Cotas Mezanino emitidas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base no item 12.4 deste Anexo.

12.3.2 Todas as Cotas Mezanino de uma mesma classe terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Mezanino para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo. A meta de remuneração de cada classe de Cotas Mezanino está definida no item 12.4.3 deste Anexo.

12.3.3 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Gestora, a partir de orientação prévia dos Cotistas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações no Fundo/Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e a Cotistas Mezanino atuais.

12.3.4 A suspensão do recebimento de novas aplicações em Cotas Mezanino, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo/Classe para aplicações.

12.3.5 A Administradora deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações em Cotas Mezanino.

12.3.6 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

12.4 As Cotas Juniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeitos de pagamento do resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Juniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 13 deste Anexo; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 10 da parte geral do Regulamento.

12.4.1 Todas as Cotas Juniores terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto. Não haverá qualquer preferência entre as Cotas Juniores para efeitos de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo/Classe.

12.4.2 Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à Gestora, a partir de orientação prévia dos Cotistas Juniores, suspender, a qualquer momento, novas aplicações em Cotas Juniores, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e a Cotistas Juniores atuais.

12.4.3 A suspensão do recebimento de novas aplicações em Cotas Juniores, em um dia, não impede a reabertura posterior do Fundo/Classe para aplicações em Cotas Juniores.

12.4.4 A Gestora deverá comunicar à Administradora acerca da suspensão mencionada no item 12.4.2. na mesma data da suspensão.

12.4.5 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão.

12.5 As Cotas não serão registradas para distribuição no mercado primário em mercado de balcão organizado ou em mercado de bolsa. As Cotas não poderão ser negociadas em mercado secundário.

Subordinação Sênior e Subordinação Mezanino

12.6 Enquanto houver Cotas Seniores em circulação, a Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior à Subordinação Sênior Mínima.

12.6.1 Subordinação deverá ser apurada pela Gestora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

12.6.2 Na hipótese de não atendimento da Subordinação Sênior Mínima, os Cotistas Subordinados serão informados pela Gestora à Administradora, em até 1 (um) Dia Útil, que informará aos Cotistas no próximo Dia Útil.

12.7 Enquanto houver Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino em circulação, a Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior à Subordinação Mezanino Mínima.

12.7.1 A Subordinação Mezanino deverá ser apurada pela Gestora diariamente, devendo ser informada aos Cotistas mensalmente.

12.7.2 Na hipótese de não atendimento da Subordinação Mezanino Mínima, os Cotistas Juniores serão informados pela Gestora à Administradora, em até 1 (um) Dia Útil, que informará aos Cotistas no próximo Dia Útil.

Emissão das Cotas

12.8 A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderão ser emitidas, a qualquer tempo, Cotas Seniores e Cotas Mezanino, desde que:

(a) nenhum Evento de Avaliação, Evento de Liquidação ou Evento de Verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e

(b) a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da Alocação Mínima; ou **(2)** o desenquadramento das Subordinações Mínimas.

12.9 Em qualquer hipótese de emissão de Cotas, os Cotistas não terão direito de preferência na sua subscrição.

Distribuição das Cotas

12.10 A distribuição das Cotas independe de prévio registro na CVM.

12.11 O funcionamento do Fundo/Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

12.12 Na 1ª (primeira) Data de Subscrição Inicial do Fundo, serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Cotas Subordinadas, previamente à 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores.

Subscrição e integralização das Cotas

12.13 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

12.13.1 Caso qualquer Cotista efetue o resgate total das suas Cotas e volte a investir na Classe em um intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração ao Regulamento que impacte a Classe, será dispensada a assinatura de um novo termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento.

12.14 As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

12.14.1 Para as Cotas Seniores, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do Fundo/Classe.

12.14.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a respectiva Data de Subscrição Inicial até o dia da efetiva integralização. Deverá ser utilizado, portanto, o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilização dos recursos pelo investidor diretamente na Conta do Fundo para aferição da efetiva quantidade de Cotas a que o Cotista fará jus.

12.15 Em cada data de integralização das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, as Subordinações Mínimas deverão estar enquadradas.

12.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Classe quaisquer taxas ou despesas.

12.17 É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

12.18 o valor mínimo para aplicação inicial no Fundo/Classe, por Cotista, é de R$100.000,00 (cem mil reais), podendo haver posteriormente aplicações adicionais de, no mínimo, R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Classificação de risco das Cotas

12.19 As Cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco.

Cessão ou transferência das Cotas

12.20 As Cotas não poderão ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos expressamente previstos no artigo 16 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

13. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

13.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização e resgate. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Subscrição Inicial da respectiva classe, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o da abertura do respectivo Dia Útil.

13.2 O Fundo/Classe estabelecerá um benchmark de rentabilidade para cada série de Cotas Seniores e para as Cotas Mezanino que forem emitidas, conforme disposto neste Anexo, sobretudo nesta cláusula, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações.

13.3 A Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 12.3.1 e 12.3.2 abaixo:

(a) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade das Cotas Seniores; ou

(b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

13.3.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 12.3(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 12.3(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 12.3(a) acima.

13.3.2 Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item 12.3(a) acima, o valor das Cotas Seniores será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

13.3.3 A meta de rentabilidade das Cotas Seniores será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o Valor Unitário de Emissão atualizado pela variação positiva do IPCA correspondente ao 2º (segundo) mês imediatamente anterior ao mês de apuração e divulgado no mês imediatamente anterior ao mês de apuração.

13.4 A Cota Mezanino terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 12.4.1 e 12.4.2 abaixo:

(a) o valor unitário da Cota Mezanino do Dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na meta de rentabilidade das Cotas Mezanino; ou

(b) o Patrimônio Líquido deduzido do valor das Cotas Seniores calculado nos termos do item 12.1 acima, dividido pela somatória do número de Cotas Mezanino em circulação.

13.4.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 12.4(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 12.4(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Subscrição Inicial, pelos parâmetros de rentabilidade estabelecidos no item 12.4(a) acima.

13.4.2 Na data em que, nos termos do item acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas Mezanino indicada no item 12.4(a) acima, o valor das Cotas Mezanino será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data de Subscrição Inicial.

13.4.3 A meta de rentabilidade das Cotas Mezanino será determinada através da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de 4% (quatro por cento) ao ano sobre o Valor Unitário de Emissão atualizado pela variação do IPCA.

13.5 Cada Cota Júnior terá seu valor calculado diariamente, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores e as Cotas Mezanino, pelo número total de Cotas Juniores em circulação.

13.6 As Cotas Juniores não possuem meta de rentabilidade.

13.7 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como critérios de valorização entre as Cotas das diferentes classes existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E RESGATE DAS COTAS

Resgate de Cotas Seniores

14.1 Os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores em qualquer Data de Solicitação de Resgate, por meio de solicitação escrita à Gestora e/ou à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

14.1.1 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, o resgate das Cotas Seniores será realizado na Data Preferencial de Resgate Sênior correspondente à respectiva Data de Solicitação de Resgate.

14.1.2 Adicionalmente, caso não esteja em curso um Evento de Redução de Renovação ou um Evento de Avaliação, a Administradora poderá, conforme recomendação expressa da Gestora, realizar o resgate das Cotas Seniores em Data de Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Sênior, desde que seja respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, os Cotistas Seniores que solicitaram o resgate sejam notificados pela Administradora com antecedência de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis e: (i) seja constatada posição líquida não alocada em Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez superior à soma entre o respectivo valor do resgate e o saldo da Reserva de Pagamento; ou (ii) seja possível dar liquidez aos Direitos Creditórios por meio de sua alienação para realização de tal resgate.

14.1.2.1. No caso de solicitação de antecipação do Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Sênior à Administradora, a Gestora deverá solicitar, concomitante, o cancelamento do pagamento do Resgate programado para Data Preferencial de Resgate Sênior.

Resgate de Cotas Mezanino

14.2 Respeitadas a Ordem de Alocação de Recursos e a Subordinação Sênior Mínima, os Cotistas Subordinados Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas Mezanino em qualquer Data de Solicitação de Resgate, por meio de solicitação escrita à Gestora e/ou à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

14.2.1 Em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação de resgate de Cotas Mezanino, a Gestora deverá informar, aos Cotistas Seniores, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista Sênior, ou por correio eletrônico, o valor do resgate de Cotas Mezanino solicitado e a respectiva Data Preferencial de Resgate Mezanino.

14.2.2 A comunicação da Gestora, nos termos do item acima, deverá conter a confirmação de que, considerada uma situação hipotética de realização do resgate das Cotas Mezanino solicitado, a Subordinação Sênior Mínima permaneceria enquadrada.

14.2.3 Independentemente das demais disposições acerca da solicitação de resgate neste Regulamento, os Cotistas Seniores poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores até o 5º (quinto) Dia Útil a contar do recebimento da comunicação referida no item 13.2.1 acima (inclusive), sendo certo que tal solicitação será tratada pela Administradora nos termos do item 13.1 acima.

14.2.4 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e observada a prioridade conferida acima aos Cotistas Seniores, o resgate das Cotas Mezanino será realizado na Data Preferencial de Resgate Mezanino correspondente à respectiva Data de Solicitação de Resgate (inclusive) ou antes, porém somente após o resgate integral das Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado para pagamento antes ou na Data de Pagamento de Resgate correspondente.

14.2.5 Caso o Fundo/Classe não disponha de recursos para pagamento integral dos resgates solicitados de Cotas Mezanino na respectiva Data Preferencial de Resgate Mezanino, os pagamentos dos resgates deverão ocorrer de forma pro rata em relação aos valores de resgates solicitados por cada Cotista Subordinado Mezanino, nas Datas de Pagamento de Resgate subsequentes, respeitadas a Ordem de Alocação de Recursos e as demais disposições do presente Anexo e do Regulamento.

14.2.6 Observadas as disposições do presente Anexo e do Regulamento, notadamente desta cláusula, os resgates referentes a uma Data Preferencial de Resgate Mezanino deverão ser realizados antes dos resgates de Cotas Mezanino referentes a Datas Preferenciais de Resgate Mezanino posteriores.

14.2.7 Os resgates de Cotas Mezanino referentes a uma Data Preferencial de Resgate Mezanino deverão ser realizados antes dos resgates de Cotas Mezanino referentes a Datas Preferenciais de Resgate Mezanino posteriores.

14.2.8 Adicionalmente, caso não esteja em curso um Evento de Redução de Renovação ou um Evento de Avaliação, a Administradora poderá, conforme recomendação expressa da Gestora, realizar o pagamento do resgate das Cotas Mezanino em Data de Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Mezanino, desde que seja respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e: (i) seja constatada posição líquida não alocada em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros de Liquidez superior à soma entre o respectivo valor do resgate e o saldo da Reserva de Pagamento; ou (ii) seja possível dar liquidez aos Direitos Creditórios por meio de sua alienação para realização de tal resgate.

14.2.8.1. No caso de solicitação de antecipação do Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Mezanino à Administradora, a Gestora deverá solicitar, concomitante, o cancelamento do pagamento do Resgate programado para Data Preferencial de Resgate Mezanino.

Resgate de Cotas Subordinas Juniores

14.3 Respeitadas a Ordem de Alocação de Recursos e as Subordinações Mínimas, os Cotistas Subordinados Juniores poderão requerer o resgate das Cotas Juniores em qualquer Data de Solicitação de Resgate, por meio de solicitação escrita à Gestora e/ou à Administradora, conforme procedimentos previstos a seguir.

14.3.1 Em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de uma solicitação de resgate de Cotas Juniores, a Gestora deverá informar aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Mezanino, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista Sênior e Cotista Subordinado Mezanino, ou por correio eletrônico, o valor do resgate de Cotas Juniores solicitado e a respectiva Data Preferencial de Resgate Júnior.

14.3.2 A comunicação da Gestora, nos termos do item acima, deverá conter a confirmação de que, considerada uma situação hipotética de realização do resgate das Cotas Juniores solicitado, as Subordinações Mínimas permaneceriam enquadradas.

14.3.3 Independentemente das demais disposições acerca da solicitação de resgate neste Anexo ou no Regulamento, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino poderão requerer o resgate de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Mezanino, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil a contar do recebimento da comunicação referida no item 13.3.1 acima (inclusive), sendo certo que tal solicitação será tratada pela Administradora nos termos do item 13.1 e do item 13.2 acima.

14.3.4 Respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e observada a prioridade conferida acima aos Cotistas Seniores, o resgate das Cotas Juniores será realizado na Data Preferencial de Resgate Júnior correspondente à respectiva Data de Solicitação de Resgate (inclusive) ou antes, porém somente após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, nessa ordem, cujo resgate tenha sido solicitado para pagamento antes ou na Data de Pagamento de Resgate correspondente.

14.3.5 Caso o Fundo/Classe não disponha de recursos para pagamento integral dos resgates solicitados de Cotas Juniores na respectiva Data Preferencial de Resgate Subordinada Júnior, os pagamentos dos resgates deverão ocorrer de forma pro rata em relação aos valores de resgates solicitados por cada Cotista Subordinado Júnior, nas Datas de Pagamento de Resgate subsequentes, respeitadas a Ordem de Alocação de Recursos e as demais disposições do presente Regulamento.

14.3.6 Observadas as disposições do presente Regulamento, notadamente desta cláusula, os resgates referentes a uma Data Preferencial de Resgate Júnior deverão ser realizados antes dos resgates de Cotas Juniores referentes a Datas Preferenciais de Resgate Júnior posteriores.

14.3.7 Os resgates de Cotas Juniores referentes a uma Data Preferencial de Resgate Júnior deverão ser realizados antes dos resgates de Cotas Juniores referentes a Datas Preferenciais de Resgate Júnior posteriores.

14.3.8 Adicionalmente, caso não esteja em curso um Evento de Redução de Renovação ou um Evento de Avaliação, a Administradora poderá, conforme recomendação expressa da Gestora, realizar o pagamento do resgate das Cotas Juniores em Data de Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Subordinada,

desde que seja respeitada a Ordem de Alocação de Recursos e: (i) seja constatada posição líquida não alocada em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros de Liquidez superior à soma entre o respectivo valor do resgate e o saldo da Reserva de Pagamento; ou (ii) seja possível dar liquidez aos Direitos Creditórios por meio de sua alienação para realização de tal resgate.

14.3.8.1. No caso de solicitação de antecipação do Pagamento de Resgate anterior à respectiva Data Preferencial de Resgate Júnior à Administradora, a Gestora deverá solicitar, concomitante, o cancelamento do pagamento do Resgate programado para Data Preferencial de Resgate Júnior.

14.4 Para fins de resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

14.5 Caso (a) ocorra um Evento de Redução de Renovação e o mesmo não seja sanado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela Gestora e/ou Administradora, da comunicação da Gestora e/ou Administradora a respeito da sua ocorrência; (b) durante o Período de Retomada da Renovação, ocorra um Evento de Redução de Renovação; ou (c) o Fundo/Classe não disponha de recursos suficientes para pagamento integral dos resgates de Cotas Seniores solicitados até a respectiva Data Preferencial de Resgate Sênior, será considerado como tendo ocorrido um Evento de Avaliação, cabendo à Administradora adotar os procedimentos descritos no item 17.2 deste Anexo.

14.5.1 Sem prejuízo da realização da Assembleia prevista no item 17.2 deste Anexo, caso o Fundo/Classe não tenha recursos disponíveis para pagar o resgate solicitado no prazo acima estabelecido, a Administradora deverá providenciar o pagamento do referido resgate de forma gradual, na medida em que ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo/Classe, sendo que o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará a ser o de Renovação Suspensa até que seja realizado o resgate integral de tais Cotas Seniores, nos termos do item 17.2.2 deste Anexo. Caso tal situação não seja considerada um Evento de Liquidação e após 180 (cento e oitenta) dias da Data de Solicitação de Resgate ainda não possua recursos disponíveis para pagamento ao referido Cotista Sênior, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar se tal fato deve configurar ou não um Evento de Liquidação, hipótese em que a Administradora tomará as providencias previstas no item 17.2 deste Anexo.

14.6 Adicionalmente, a Administradora poderá, a qualquer tempo, conforme recomendação expressa da Gestora, realizar o resgate compulsório, inteiro ou fracionado, das Cotas, independentemente da realização de Assembleia, conforme o caso, desde que seja realizada em consonância com a regulamentação vigente.

14.6.1 A Administradora notificará os Cotistas a respeito do resgate compulsório de suas Cotas, com até 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência.

14.6.2 O resgate antecipado compulsório das Cotas será realizado mediante o pagamento do valor nominal unitário da Cota, na respectiva data.

14.6.3 Qualquer resgate compulsório afetará todos os Cotistas de determinada subclasse de Cotas de forma proporcional aos seus respectivos investimentos no Fundo/Classe, em iguais condições.

14.6.4 Caso o Fundo/Classe não possua liquidez para realizar o resgate antecipado compulsório das Cotas no prazo previsto no item 13.6.1 deste Anexo, o pagamento do resgate antecipado compulsório das Cotas deverá ocorrer no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

14.7 O pagamento do resgate das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota na respectiva data, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) de crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.7.1. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, a qualquer momento para a cota Subordinada, com a anuência do Gestor e na hipótese do item 17.6 deste Anexo.

14.8 Não será admitida a solicitação do resgate de Cotas, desde a data do envio da convocação para a Assembleia que tenha como assunto a deliberação sobre os procedimentos a serem adotados após a ocorrência de um Evento de Avaliação ou a liquidação antecipada do Fundo/Classe, até a ocorrência da Assembleia que delibere definitivamente sobre o tema.

14.8.1 Na hipótese de deliberação sobre a liquidação antecipada do Fundo/Classe, caso a Assembleia referida no item acima decida pela não liquidação do Fundo, os Cotistas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, observados o prazo e as regras definidos na Assembleia.

14.9 Todos os resultados auferidos pelo Fundo/Classe serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de Cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

14.10 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos Devedores e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Juniores até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a referida somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos será atribuída às Cotas Mezanino até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Caso seja excedida esta somatória, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos passará a ser atribuída às Cotas Seniores.

14.11 Por outro lado, na hipótese de o Fundo/Classe atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de Cotas Seniores e/ou para as Cotas Mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Juniores, razão pela qual estas Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

15. RESERVA DE ENCARGOS, RESERVA DE PAGAMENTO E RESERVA DE REDUÇÃO DE RENOVAÇÃO

15.1 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 15 do presente Anexo, a Administradora deverá manter a Reserva de Encargos, por conta e ordem da Classe e instrução expressa da Gestora, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação da Classe, equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos encargos do Fundo e da Classe3 (três) meses imediatamente seguintes.

15.2 Os procedimentos descritos nesta cláusula 14 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição ou a recomposição da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

15.3 Os recursos da Reserva de Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

15.4 A Gestora deverá constituir Reserva de Pagamento correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido. Adicionalmente, a Gestora, previamente a cada Data Preferencial de Resgate Sênior, deverá alocar os recursos do Fundo para reforçar a Reserva de Pagamento, observados os prazos e os limites a seguir:

(a) em cada Data de Solicitação de Resgate em que houver a solicitação de resgate de Cotas Seniores, todos os recursos mantidos em Disponibilidades que excedam a soma (1) da Reserva de Encargos; e (2) 1% (um por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios do Fundo/Classe;

(b) da Data de Solicitação de Resgate referida no subitem (a) acima até a Data Limite de Recebimento de Direitos Creditórios correspondente à Data Preferencial de Resgate Sênior em questão, (1) 30% (trinta por cento) dos montantes recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; ou (2) caso um Evento de Redução de Renovação ou um Evento de Avaliação esteja em curso, 10% (dez por cento) dos montantes recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(c) da Data Limite de Recebimento de Direitos Creditórios referida no subitem (b) acima até a Data de Pagamento de Resgate, todos os montantes recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos.

15.4.1 O reforço da Reserva de Pagamento previsto no subitem (b) acima será aplicável até que a Reserva de Pagamento corresponda à soma dos valores projetados das Cotas cujos resgates tenham sido solicitados, considerando-se, para efeitos dessas projeções, a valorização das Cotas conforme item 12.3, (a), deste Anexo.

15.5 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja o de Renovação Controlada, a Administradora deverá, observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe e do resgate das Cotas, e a constituição da Reserva de Encargos e da Reserva de Pagamento, conforme instrução expressa da Gestora, segregar o que for maior entre o montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o montante correspondente a 3 (três) meses de despesas e dos encargos do Fundo/Classe, para compor a Reserva de Redução de Renovação. Os montantes remanescentes, após a composição da Reserva de Redução de Renovação, poderão, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos, ser utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios.

15.5.1 Caso o Regime de Renovação de Direitos Creditórios em curso seja o de Renovação Suspensa, observados os procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos deliberados pelos Cotistas em Assembleia, a Gestora deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios e, observada a Ordem de Alocação de Recursos, após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe e do resgate das Cotas, e a constituição da Reserva de Encargos e da Reserva de Pagamento, segregar a totalidade dos recursos recebidos em decorrência dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos para compor a Reserva de Redução de Renovação.

15.5.2 Enquanto o Regime de Renovação de Direitos Creditórios Regime for o de Renovação Controlada ou o de Renovação Suspensa, os montantes mantidos na Renovação Reduzida não poderão ser utilizados para aquisição de novos Direitos Creditórios, podendo, entretanto, ser utilizados para pagamento dos resgates de Cotas Seniores.

15.5.3 Caso o Período de Retomada da Renovação seja concluído, sem que tenha ocorrido um Evento de Redução de Renovação, observado o disposto no item 13.5 deste Anexo, os valores disponíveis na Reserva de Redução de Renovação deverão ser (a) mantidos pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do encerramento do referido Período de Retomada da Renovação; e (b) transferidos para a Reserva de Pagamento após o término desse prazo, conforme necessário, para atender as solicitações de resgate de Cotas recebidas, nos termos da cláusula 13 deste Anexo. Os valores excedentes da Reserva de Redução de Renovação serão liberados, podendo ser utilizados pelo Fundo respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

15.5.4 Caso a totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino seja integralmente resgatada, a Reserva de Redução de Renovação será desconstituída.

15.6 Os procedimentos descritos nesta cláusula não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora e da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento e da Reserva de Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início do Fundo e até a liquidação da Classe/Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem, desde que não esteja em curso a liquidação da Classe:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe, devidos nos termos do presente Anexo e/ou Regulamento e da legislação aplicável;
(b) constituição da Reserva de Encargos;
(c) nas datas que não sejam Datas de Pagamento de Resgate, constituição da Reserva de Pagamento;
(d) pagamento das Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Anexo;
(e) pagamento das Cotas Seniores objeto do resgate antecipado compulsório, observados os termos e as condições deste Anexo;
(f) pagamento do resgate das Cotas Mezanino cujo resgate tenha sido solicitado, observados os termos e as condições deste Anexo;
(g) pagamento das Cotas Mezanino objeto do resgate antecipado compulsório, observados os termos e as condições deste Anexo;
(h) pagamento do resgate das Cotas Juniores em circulação, observados os termos e as condições deste Anexo;
(i) nas datas que sejam Datas de Pagamento de Resgate, constituição da Reserva de Pagamento; e
(j) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, conforme disposto no presente Anexo.

16.2 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo/Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;
(b) constituição da Reserva de Encargos;
(c) pagamento das Cotas Seniores, observados os termos e as condições deste Anexo;
(d) pagamento das Cotas Mezanino, observados os termos e as condições deste Anexo; e
(e) pagamento das Cotas Juniores, observados os termos e as condições deste Anexo.

17. EVENTOS DE VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

17.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

17.1.1 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deverão ser adotadas as medidas previstas na cláusula 9 da parte geral do Regulamento.

18. LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia.

18.2 São considerados Eventos de Avaliação:

(i) inobservância, pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(ii) resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, observado o prazo para substituição que estiver previsto no contrato de custódia;
(iii) inobservância, pela Administradora, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, e/ou no Anexo conforme o caso, verificado pelo Custodiante ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
(iv) caso seja realizado qualquer resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento;
(v) caso a relação mínima entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores não seja atendida dentro do prazo estabelecido para o reenquadramento estabelecido neste Anexo;
(vi) em caso de mudança, substituição ou renúncia da Gestora;
(vii) caso o Fundo/Classe passe a contar com Agência Classificadora de Risco para classificar as suas Cotas, rebaixamento da classificação de risco (1) das Cotas Seniores em 2 (duas) ou mais notas; e/ou (2) das Cotas Subordinadas em 3 (três) ou mais notas, conforme tabela da Agência Classificadora de Risco;
(viii) inobservância da Reserva de Pagamento ou da Reserva de Encargos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

18.2.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a aceitação de novas solicitações

de resgate de Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

18.2.2 Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser o de Renovação Controlada, sendo certo que, caso haja Cotas Seniores cujo resgate tenha sido solicitado e não tenha sido pago até a respectiva Data Preferencial de Resgate Sênior, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios deverá ser o de Renovação Suspensa até que seja realizado o resgate integral de tais Cotas Seniores.

18.2.3 Caso a Assembleia referida acima decida que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 17.3 abaixo.

18.2.4 Caso a Assembleia referida acima não seja realizada ou decida que determinado Evento de Avaliação não deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, (a) o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada; e (b) as novas solicitações de resgate de Cotas voltarão a ser aceitas.

18.3 São considerados Eventos de Liquidação:

(i) por deliberação de Assembleia;

(ii) se o Fundo/Classe mantiver Patrimônio Líquido médio inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

(iii) em caso de impossibilidade do Fundo/Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento; e

(iv) se o Patrimônio Líquido do Fundo/Classe se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as Cotas Seniores.

18.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, após comunicação da Gestora, a Administradora imediatamente (a) suspenderá (1) o pagamento do resgate das Cotas já solicitado pelos Cotistas; e (2) a aceitação de novas solicitações de resgate de Cotas; e (b) convocará a Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo/Classe, bem como os procedimentos a ela relativos.

18.3.2 Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, o Regime de Renovação de Direitos Creditórios passará automaticamente a ser o de Renovação Suspensa, observado que os Cotistas reunidos em Assembleia poderão deliberar sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos.

18.3.3 Não sendo instalada a Assembleia em 1ª (primeira) convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto no Regulamento e/ou neste Anexo.

18.4 Na hipótese de a Assembleia decidir pela não liquidação do Fundo, (a) os Cotistas Seniores dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas Seniores, sendo certo que (1) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão; e (2) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seus votos formulados na deliberação em questão, observados, ainda, o que for definido na Assembleia e o disposto no presente Regulamento; (b) o Regime de Renovação de Direitos Creditórios voltará automaticamente a ser o de Renovação Liberada; e (c) as novas solicitações de resgate de Cotas voltarão a ser aceitas, sendo certo que as solicitações de resgate realizadas anteriormente e que não tiverem sido, até então, pagas serão novamente processadas como tendo sido realizadas no Dia Útil imediatamente subsequente. Na hipótese prevista no subitem (a) deste item, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas cotas, desde que as Subordinações Mínimas não sejam comprometidas.

18.5 Caso a Assembleia confirme a liquidação do Fundo/Classe, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) ressalvada a deliberação pelos Cotistas em Assembleia sobre a adoção de procedimentos alternativos para renovação da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada;
(b) após o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo/Classe e a constituição da Reserva de Encargos, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas;
(c) ressalvadas as previsões constantes deste Anexo em sentido contrário, as Cotas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores; e
(d) ressalvadas as previsões constantes deste Anexo em sentido contrário, as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

18.6 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.

18.6.1 A Assembleia que confirmar a liquidação do Fundo/Classe deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo/Classe.

18.6.2 Na hipótese de a Assembleia não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas Seniores até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Sênior será calculada em função do valor total das Cotas

Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo/Classe.

18.6.3 Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas Mezanino, até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista Subordinado será calculada em função do valor total das Cotas Mezanino em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas Mezanino a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

18.6.4 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas Juniores, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

18.6.5 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

18.6.6 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que tratam os itens anteriores.

18.6.7 Caso os Cotistas não procedam à eleição dos administradores dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 A divulgação de informações sobre a Classe deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora.

19.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

SUPLEMENTO A – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETIVO

A presente política de crédito aprovada pela Gestora tem por objetivo definir a metodologia de análise quantitativa e qualitativa na avaliação: **(i)** dos Devedores, pelas Cedentes, para fins da formalização dos respectivos Contratos de Crédito; e **(ii)** dos Devedores e/ou das carteiras de recebíveis que sejam ou se tornarão lastro dos CRI, pela Gestora, para fins de formalização da subscrição ou aquisição dos CRI, conforme o caso.

2. POLÍTICA

2.1. LIMITES DE CRÉDITO

Os limites de crédito deverão ser expressos em moeda corrente nacional e estarão sujeitos a revisões a qualquer tempo, em caso de ocorrência de fato relevante relacionado ao Devedor. Os limites de crédito deverão ser reajustados sempre por ocasião de aumentos e reajustes de preços.

2.2. ANÁLISE DE CRÉDITO

O limite de crédito será concedido a cada cliente a partir da análise de ficha cadastral e da documentação obtida em consultas de mercado realizadas, utilizando-se dos seguintes recursos, conforme o caso:

a) Centrais de Informações;
b) Fornecedores;
c) Documentações específicas do cliente (ato de constituição das sociedades e suas respectivas alterações posteriores, quando pessoa jurídica, cédula de identidade e CPF/MF, quando pessoas físicas, informações financeiras (demonstrações financeiras, preferencialmente auditadas, balancetes contábeis, informações de restritivos de crédito, relatórios de agência de classificação de risco, pesquisas em website de busca, e outras fontes de informação), etc.;
d) No caso de CRI cujo risco de crédito baseia-se na qualidade creditícia de uma carteira de recebíveis, a Gestora se utilizará, como suporte para as análises quantitativas e qualitativas, de relatórios preparados por terceiros (empresas especializadas) e/ou relatórios de agências de classificação de risco, informações elaboradas pelas próprias originadoras dos recebíveis, além do histórico de pagamento dos recebíveis.

2.3. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO

A análise do risco de crédito para a definição dos limites deverá considerar os seguintes critérios de avaliação:

(a) Histórico do cliente no Sistema de Informações de Crédito (SCR);
(b) Consulta sobre a existência de registros nos Cartórios de Protestos, conforme o caso;
(c) Informações fornecidas por fornecedores;
(d) Informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras;
(e) Informações de *bureaus* de crédito ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito, tais como Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito – SPC ou Equifax, conforme o caso, para verificações acerca: (i) da inexistência de apontamentos; (ii) da inexistência de protestos ou cheques

sem fundo ou protestos realizados; e (iii) da inexistência de execuções judiciais contra o cliente, observado que a existência em si de apontamentos ou de protestos não será impeditivo à concessão do crédito se: (i) o crédito for destinado prioritariamente à quitação das dívidas pré-existente, por meio de pagamento diretamente ao credor de tal dívida pré-existente, por conta e ordem do Devedor, o que deverá constar expressamente do respectivo Contrato de Crédito ou (ii) o valor da respectiva dívida não afetar a capacidade de pagamento do Devedor ou qualidade da Garantia ofertada.

(f) observância de *loan to value* (razão entre o valor do crédito e o valor do imóvel) ("LTV") mínimo para cada uma das modalidades de crédito, com base na tabela abaixo:

Modalidade do Crédito	LTV Máximo
Home Equity	60% (sessenta por cento)
Financiamento à aquisição de Imóvel	90% (noventa por cento)
Financiamento à construção	80% (oitenta por cento)

A avaliação do Imóvel para fins do cálculo do LTV deverá tomar como base os seguintes critérios:

(a) Ser realizada por meio de busca de anúncios de venda de imóveis similares e na mesma localidade, com base no método comparativo e subsequente aplicação de um coeficiente de liquidez, em um raio de até de 5 (cinco) quilômetros de distância do respectivo imóvel;

(b) Realização de refinamento dos dados pelo avaliador, a partir da seleção dos principais anúncios e exclusão daqueles que estiverem duplicados, tendenciosos e as vendas em leilão;

(c) O cálculo do valor por metro quadrado deverá ser realizado a partir da divisão do valor anunciado pela área privativa, construída ou total informada no anúncio. Após esse cálculo, deverá ser adotado como o valor do metro quadrado o valor da média ou mediana (a depender do grau de heterogeneidade da amostra final) de todos os anúncios considerados pelo avaliador;

(d) O resultado da avaliação deverá corresponder ao resultado da multiplicação do valor do metro quadrado considerado pela área privativa, construída ou total informada na matrícula do imóvel, multiplicada ainda pelo coeficiente de liquidez;

(e) O coeficiente de liquidez deverá variar de 90% (noventa por cento) a 50% (cinquenta por cento), a depender da tipologia, localização, padrão construtivo e idade estimada do imóvel.

Para o financiamento à construção, o objeto da avaliação deverá ser o imóvel futuro (a ser construído).

2.4. SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE CRÉDITO

O limite de crédito concedido a um determinado cliente deverá ser imediatamente suspenso caso se verifique a existência de:

(a) título em atraso por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

(b) encargos financeiros pendentes acima de 180 (cento e oitenta) meses;

(c) cheques devolvidos/protestados; e/ou

(d) inatividade igual ou superior a 180 (cento e oitenta) meses.

2.5. Reabilitação de Crédito

A reabilitação de crédito estará condicionada à realização de novo processo de análise do cliente, desde que a inatividade, e, ou/bloqueio, seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias).

SUPLEMENTO B – POLÍTICA DE COBRANÇA

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança com base na política de cobrança descrita neste Suplemento e no Contrato de Cobrança.

O Custodiante será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos, por meio da emissão e envio dos boletos aos Devedores.

Constatado o inadimplemento de qualquer Direito Creditório Cedido, o Agente de Cobrança deverá atuar da seguinte forma:

1. Até o 5º (quinto) dia após o respectivo vencimento, o Agente de Cobrança notificará o respectivo Devedor via telefone, e-mail registrado ou carta registrada, para que realize o pagamento.

2. Caso o respectivo Devedor não efetue o pagamento ou se manifeste até o 15º (décimo quinto) dia após o vencimento (inclusive), o Agente de Cobrança realizará nova cobrança via telefone, e-mail registrado ou carta registrada.

3. Caso o respectivo Devedor se mantenha inadimplente até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento (inclusive), o respectivo Documento Comprobatório será levado a protesto pelo Agente de Cobrança, no competente cartório.

4. Caso o Devedor não regularize o pagamento do valor inadimplido até o 90º (nonagésimo) dia após o vencimento (inclusive), o Agente de Cobrança providenciará a execução judicial do Documento Comprobatório ou extrajudicial, quando se tratar da execução de alienação fiduciária de bem imóvel, a ser adotada nos termos do respectivo Contrato de Crédito e da Lei 9.514.

5. Quaisquer valores que o Agente de Cobrança venha a receber diretamente de Devedores, coobrigados e/ou outros, para liquidação de títulos inadimplidos, serão repassados para a Conta do Fundo no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis a contar do seu recebimento pelo Agente de Cobrança.

Área	Isenção de Juros e Multa (*por parcela*)	Condições de Renegociação	Taxa de Juros	Atualização Monetária

Analista	Até R$ 200,00	Pagamento mínimo de 5% do montante em atraso e reparcelamento do saldo em até o número máximo de parcelas vincendas do respectivo contrato.	1% a.m.	Índice do Contrato
Diretor	100%	Reparcelamento do saldo em atraso até o número máximo de parcelas vincendas do respectivo contrato.	Até 1% a.m.	Índice do Contrato

SUPLEMENTO C - VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

Os termos e expressões utilizados no presente suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo/Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado à Gestora, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. A Gestora receberá os Documentos Comprobatórios das Cedentes em até 10 (dez) Dias Úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo/Classe.

2. Observado o disposto no item "a", abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo.
(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
(f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito, conforme o caso, contratados pelo Custodiante; e
(g) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre; e
III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

SUPLEMENTO D – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) emissão do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: [•] ([•]) Cotas Seniores;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores em cada data de integralização;

(e) público-alvo: [público em geral // investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(f) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(g) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(h) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano;

(i) meta de valorização: as Cotas Seniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(j) período de carência para resgate: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(k) valor mínimo de resgate: [não há // R$[•] ([•] reais)]; e

(l) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA"

SUPLEMENTO E – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS MEZANINO DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas mezanino da [•]ª ([•]) emissão do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Mezanino**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Mezanino ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: [•] ([•]) Cotas Mezanino;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Mezanino variar de acordo com o valor unitário das Cotas Mezanino em cada data de integralização;

(e) público-alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(f) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(g) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(h) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [•]% ([•] por cento) ao ano;

(i) meta de valorização: as Cotas Mezanino serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nos termos da cláusula 12 do Anexo. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e

(j) período de carência para resgate: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(k) valor mínimo de resgate: [não há // R$[•] ([•] reais)]; e

(l) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

VORTX DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

BLUE ASSET GESTAO DE RECURSOS LTDA"

SUPLEMENTO F – MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

"APÊNDICE DAS COTAS JUNIORES DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO BLUE CRÉDITO IMOBILIÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas juniores da [•]ª ([•]) emissão do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Juniores**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Juniores ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade: [•] ([•]) Cotas Juniores;

(c) valor unitário: R$[•] ([•] reais), conforme o item 11.1.2 do Anexo. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Juniores variar de acordo com o valor unitário das Cotas Juniores em cada data de integralização;

(e) público-alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(f) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(g) forma de integralização: à vista, no ato de subscrição;

(h) Índice Referencial: não há; e

(i) meta de valorização: as Cotas Juniores serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá nos termos da cláusula 12 do Anexo;

(j) período de carência para resgate: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(k) valor mínimo de resgate: [não há // R$[•] ([•] reais)]; e

(l) saldo mínimo de permanência na Classe: [não há // R$[•] ([•] reais)].

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na cláusula 1 da parte geral do Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

São Paulo, [DATA].

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

BLUE ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA"

SUPLEMENTO G - DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

Este suplemento é parte integrante do Anexo ao Regulamento do Blue Crédito Imobiliário Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Aberto de Responsabilidade Limitada.

PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS: o Fundo/Classe deverá ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas. Havendo a emissão de Cotas Mezanino, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser representado exclusivamente por Cotas Júnior. Esta relação será apurada diariamente.

Diante da inobservância dos percentuais acima, serão adotadas as medidas previstas no item 8.4.1 do Regulamento.

Página de assinaturas

Mateus Fialho
484.265.168-74
Signatário

Caio Romanholi
057.459.877-40
Signatário

Maria Podesta
037.207.201-10
Signatário

Marco Raimundo
641.519.132-20
Signatário

Pedro Leão
018.897.081-94
Signatário

Lilian Cerqueira
052.718.287-78
Signatário

Celina França
340.170.328-50
Signatário

Mariana Cintra
370.330.888-50
Signatário

Livia Maia

031.558.551-00
Signatário

HISTÓRICO

03 dez 2025 13:48:59 — **Mateus Fialho** criou este documento. (Email: mateus.fialho@bancodaycoval.com.br, CPF: 484.265.168-74)

03 dez 2025 13:49:00 — **Mateus Fialho** *(Email: mateus.fialho@bancodaycoval.com.br, CPF: 484.265.168-74)* visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 13:49:03 — **Mateus Fialho** *(Email: mateus.fialho@bancodaycoval.com.br, CPF: 484.265.168-74)* assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 14:12:07 — **Caio Pereira Romanholi** *(Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40)* visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 14:12:16 — **Caio Pereira Romanholi** *(Email: caio.romanholi@bancodaycoval.com.br, CPF: 057.459.877-40)* assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 16:24:51 — **Celina Sodré Lopes França** *(Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50)* visualizou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 16:24:55 — **Celina Sodré Lopes França** *(Email: celina.franca@bancodaycoval.com.br, CPF: 340.170.328-50)* assinou este documento por meio do IP 189.2.196.66 localizado em Curitiba - Paraná - Brazil

03 dez 2025 19:04:28 — **Livia Lemos Maia** *(Email: livia.maia@tgcore.com.br, CPF: 031.558.551-00)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.224.113 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 19:13:17 — **Livia Lemos Maia** *(Email: livia.maia@tgcore.com.br, CPF: 031.558.551-00)* assinou este documento por meio do IP 163.116.224.113 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 14:16:04 — **Maria Clara Evangelista De Podesta** *(Email: maria.podesta@trinusco.com.br, CPF: 037.207.201-10)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.233.167 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 14:19:26 — **Maria Clara Evangelista De Podesta** *(Email: maria.podesta@trinusco.com.br, CPF: 037.207.201-10)* assinou este documento por meio do IP 163.116.233.167 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 16:14:54 — **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira** *(Email: lc@vortx.com.br, CPF: 052.718.287-78)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.230.143 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

03 dez 2025 16:15:00 — **Lilian Palacios Mendonça Cerqueira** *(Email: lc@vortx.com.br, CPF: 052.718.287-78)* assinou este documento por meio do IP 163.116.230.143 localizado em Brasília - Federal District - Brazil

03 dez 2025 18:44:25 — **Mariana Guerra Cintra** *(Email: mgc@vortx.com.br, CPF: 370.330.888-50)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.233.87 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 18:44:51 — **Mariana Guerra Cintra** *(Email: mgc@vortx.com.br, CPF: 370.330.888-50)* assinou este documento por meio do IP 163.116.233.87 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 15:29:48 — **Pedro Ernesto Bragança Bites Leão** *(Email: pedro.ernesto@tgcore.com.br, CPF: 018.897.081-94)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.233.204 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 15:30:35 **Pedro Ernesto Bragança Bites Leão** *(Email: pedro.ernesto@tgcore.com.br, CPF: 018.897.081-94)* assinou este documento por meio do IP 163.116.233.204 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 14:40:10 **Marco Antonio Raimundo** *(Email: marco.antonio@trinusco.com.br, CPF: 641.519.132-20)* visualizou este documento por meio do IP 163.116.224.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

03 dez 2025 14:41:01 **Marco Antonio Raimundo** *(Email: marco.antonio@trinusco.com.br, CPF: 641.519.132-20)* assinou este documento por meio do IP 163.116.224.114 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil